



Não estiveram presentes, nem remeteram parecer, as seguintes entidades:

- Direção Geral do Ensino Superior
- Assembleia Municipal de Coimbra
- Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares
- Câmara Municipal de Penacova
- Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova

## 2. ELEMENTOS DO PLANO

A proposta de Plano foi apresentada com os seguintes elementos e estrutura:

### Elementos que constituem o Plano

Regulamento

Planta de ordenamento:

- Classificação e qualificação do Solo;
- Estrutura Ecológica Municipal;
- Salvaguarda de infraestruturas;
- Património arqueológico e arquitetónico;
- Suscetibilidade a movimentos de massas.

Planta de Condicionantes:

- Reserva Agrícola Nacional;
- Reserva Ecológica Nacional;
- Recursos Naturais,
- Património;
- Equipamentos, edifícios públicos e outras construções de interesse público;
- Infraestruturas;
- Povoamentos florestais percorridos por incêndios;
- Risco de incêndio florestal.

### Elementos que acompanham o Plano:

Estudos de caracterização;  
Relatório do Plano;  
Relatório ambiental;  
Programa de execução e plano de financiamento;  
Planta de enquadramento regional;  
Planta da situação existente;  
Relatório de compromissos urbanísticos;  
Relatório de ponderação da discussão pública;  
Ficha de dados estatísticos;  
Mapa de ruído,  
Carta educativa;  
Carta de valores naturais.

### Outros elementos:

- Relatório de justificação dos perímetros urbanos;
- Relatório de exclusão de áreas da Reserva Ecológica Nacional;
- Relatório de exclusão de áreas da Reserva Agrícola Nacional.

### 3. ANTECEDENTES E ENQUADRAMENTO

O Plano Diretor Municipal (PDM) de Coimbra foi ratificado pela R.C.M. n.º 24/94, publicada no D.R. n.º94, Série I-B, de 22 de abril, alterado pela R.C.M. n.º 62/97, publicada no D.R. n.º88, Série I-B, de 15 de abril, e com as alterações conferidas pelo Aviso n.º 6562/2010, publicado no D.R. n.º62, Série II, de 30 de março e pelo Aviso 10548/2012, publicado D.R. n.º151, Série II, de 6 de agosto (alteração por adaptação).

#### 3.1. Aspetos procedimentais

A Câmara Municipal de Coimbra (CMC) deliberou elaborar a revisão do PDM, tendo a respetiva Comissão Técnica de Acompanhamento (CTA) sido publicada no D.R. n.º 185, 2.ª série, de 11 de agosto de 2000, através do Despacho n.º 16480/2000. De acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 22.º da Portaria n.º 1474/2007, de 16 de novembro, a CMC optou por converter a CTA em Comissão de Acompanhamento (CA) da revisão do PDM, a qual foi publicada no D.R. n.º 107, 2.ª série, de 4 de julho de 2008.

#### 3.2. Reuniões Plenárias e Reuniões Setoriais

No decurso da elaboração da revisão do PDM foram realizadas reuniões plenárias da Comissão de Acompanhamento, cujas atas se encontram em anexo, nas seguintes datas:

- 19, de janeiro de 2009;
- 15, de janeiro de 2010.

Foram ainda realizadas reuniões setoriais no âmbito do acompanhamento do plano, nas datas abaixo indicadas:

- 23, de março de 2009 – CMC, CCDRC, DRCC e ex- IGESPAR;
- 24, de março de 2009 – CMC, CCDRC e ex- AFN;
- 24, de março de 2009 – CMC, CCDRC e DRAPC;
- 24, de março de 2009 – CMC, CCDRC e ex- ICNB;
- 02, de fevereiro de 201 – CMC e CCDRC;
- 25, de fevereiro de 2010 – CMC e CCDRC;
- 16, de agosto de 2010 – CMC e CCDRC;
- 27, de abril de 2011 – CMC, CCDRC, ex-DGOTDU, ex-AFN, ex-ICNB, APA-ARH-C e DRAPC;
- 28, de junho de 2011 – CMC, CCDRC, ex-DGOTDU, ex-AFN, APA-ARH-C e DRAPC;
- 15, de julho de 2011 – CMC, CCDRC, ex-AFN, APA-ARH-C e DRAPC;
- 15, de fevereiro de 2012 – CMC, CCDRC, ex-DGOTDU, ex-AFN, ex-ICNB, APA-ARH-C e DRAPC.

As reuniões setoriais, cujas atas se encontram anexas à presente ata, tiveram como objetivo debater conceitos, metodologias de trabalho e concertar soluções para o desenvolvimento da proposta de ordenamento, nomeadamente no que se refere à avaliação da execução dos perímetros urbanos do

PDM em vigor e à definição dos novos perímetros urbanos, consequentes processos de reclassificação do solo e respetiva qualificação.

A CCDRC e demais entidades que participaram nestas reuniões setoriais emitiram diversos pareceres onde transmitiram alguns aspetos que deveriam ser ponderados na versão final, nomeadamente, quanto à necessidade de fundamentação da requalificação do solo, dando como exemplo as áreas classificadas como espaços verdes, que aparentavam ser excessivas, a ampliações dos perímetros urbanos, não obstante o seu enquadramento nos critérios da proposta de PROT-C, que deveriam assentar na demonstração da necessidade para a criação e ampliação dos espaços de atividades económicas, habitacionais e sociais.

Informaram ainda das demais vantagens, na prossecução de um melhor ordenamento do território, do recurso a mecanismos de programação da execução do solo urbanizável, da possibilidade de reabilitação/revitalização das áreas centrais ou mesmo da reconversão de áreas degradadas em contraponto com as expansões das áreas urbanas através do recurso a áreas de edificação ao longo das vias e à afetação de grandes áreas, reclassificadas de solo rural para solo urbano, que ainda não se encontram dotadas de infraestruturas pelo que carecem de prévia infraestruturização.

**A proposta agora apresentada resulta, assim, da ponderação efetuada pela CM quanto aos aspetos identificados, verificando-se, em algumas situações, que foram acolhidas as posições das entidades, sendo que noutros casos a CM optou por manter as soluções apresentadas nessas reuniões.**

### 3. PARECERES DAS ENTIDADES

Assim, cada entidade passou a expor a sua posição, bem como, nalguns casos, à entrega do parecer em documento que será anexado à presente ata e dela fazendo parte integrante:

Administração Regional de Saúde do Centro (ARS) – Nada tem a opor à proposta deste Plano, a não ser a existência de pequenos desajustamentos que é necessário corrigir. Tomou nota das questões levantadas pelo INAC sobre os heliportos instalados em unidades de saúde (Hospital Pediátrico, HUC e CHCovões). Informou que vai diligenciar e fazer chegar uma resposta sobre esta matéria à Câmara Municipal. No entanto, refere que estes heliportos fazem parte de equipamentos que dependem da Administração Central.

Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC) – Esta entidade emite o seguinte parecer:

#### Relativamente à Cartografia:

Na **planta de ordenamento** não há qualquer representação de equipamentos, infraestruturas ou sistemas afetos à proteção civil e a rede de defesa da floresta contra incêndio como:

- Quartéis de BV de Coimbra e Brasfemes e CBS;
- SMPC/CBS;
- INEM;
- Central 112;
- Comando Distrital de Operações de Socorro de Coimbra da ANPC
- Pontos de água de combate a IF;
- Rede primária e secundária do SDFCI.

Ainda na planta de ordenamento, também não é identificada a Zona Inundável da Baixa de Coimbra.

**A planta de condicionantes 02.07-** Povoamentos florestais percorridos por incêndios deverá ser atualizada logo que possível, em particular adicionando a área do incêndio florestal da serra do Carvalho. Adicionalmente devem retirar na legenda a referência a “Nos anos de 2003, 2004, 2006, 2007, 2009 e 2011 não ocorreram incêndios”, porquanto houve de facto vários incêndios, sendo que podem e não ter elementos oficiais do ICNF, que suportem a cartografia.

### Relativamente ao Regulamento

Não se identifica qualquer regra referente à ocupação e ao uso do solo onde seja permitido o transporte de mercadorias perigosas ou em áreas com património degradado.

No Artigo 12.º - Zonas inundáveis em perímetro urbano, na sua alínea c), e ii) é entendimento desta entidade interpretar que a referência a “Não aumente o risco associado àquela área” se reporte a não permitir complementar o uso existente com edificação de equipamentos sociais, hospitalares, escolares, de segurança e proteção civil e indústrias perigosas.

No Artigo 32.º, deve ser corrigido “ (...) cumpra os condicionalismos relativos à proteção do risco de incêndio (...)” por ou por exemplo “(...)cumpra os condicionalismos relativos ao risco de incêndio (...)”.

No Artigo 73.º, independentemente do pormenor dos artigos seguintes quanto ao regime de edificabilidade, parece que este artigo carece de um reforço que reporte que a edificação é admitida condicionada à legislação em vigor.

Pelo exposto o representante da ANPC emite parecer favorável condicionado à correção dos elementos sugeridos.

Quanto às propostas de exclusão da REN, o representante da ANPC referiu relativamente às parcelas E632; E633; E634 e E635, pela relação entre o uso atual e o proposto, pelo aumento de risco significativo por possibilidade instalação de equipamentos e habitação em zonas ameaçadas por cheia, cuja justificação não configura qualquer medida de mitigação e salvaguarda, emite parecer desfavorável.

Direção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR) – Esta entidade enviou o parecer que abaixo se transcreve, e que inclui dois anexos: 1.º caracterização sumária do AHBM, já anexo ao parecer anterior, 2.º parecer emitido pela Associação de Beneficiários da Obra de Fomento Hidroagrícola do Baixo Mondego (anexo à presente ata):

- 1) Tendo em vista a emissão de parecer final à proposta de revisão do PDM de Coimbra, a apresentar na 4ª reunião da Comissão de Acompanhamento (CA), a decorrer em 07/02/2013, tem-se a referir que esta Direção-Geral emitiu pareceres intercalares em 26/02/2009, através do fax nº 35/DSRRN/DPRS/09 e, em 13/04/2010, pelo ofício nº 2643, (ref. 78/DSRRN/DPRS/2010).

Em 14/01/2013, reiterou-se o parecer emitido em abril de 2010 (fax nº 10/DSTAR/DOER/2013), uma vez que se verificou não terem sido consideradas as alterações aos documentos do Plano, na sequência do nosso ofício supramencionado.

No concelho de Coimbra, a DGADR tem competências sobre as áreas do Aproveitamento Hidroagrícola do Vale do Mondego (AHBM / AH) e respetivas infraestruturas. Relativamente aos

blocos de rega já construídos, a sua exploração está entregue à Associação de Beneficiários da Obra de Fomento Hidroagrícola do Baixo Mondego (ABOFHBM / AB), através de um contrato de concessão assinado em 22 de janeiro de 2010.

O AHBM é uma obra do grupo II, classificada pela RCM 76/2009 de 30 de julho, nos termos do regime jurídico das obras de aproveitamento hidroagrícola (RJOAH), traduzido no DL nº 269/82, de 10/07, alterado e reescrito pelo DL nº 86/2002, de 06/04 e legislação complementar. Estas áreas e respetivas infraestruturas estão sujeitas ao disposto no referido regime e integram-se na RAN. A legislação pode ser consultada na página da DGADR (<http://www.dgadr.pt/regadio>) e no Sistema de Informação do Regadio (SIR - <http://sir.dgadr.pt/>).

Decorre do regime que a DGADR terá de ser consultada, no que respeita às implicações na área beneficiada ou nas infraestruturas do AH, em toda e qualquer ação que se desenvolva no AHBM, como sejam a implementação de operações urbanísticas, ou a intervenção ou construção de infraestruturas, nomeadamente da rede viária. No concelho localiza-se também parte do regadio de Santa Cristina, da tutela da DRAPC, que se integra o mesmo regime jurídico.

Assim, sobre os documentos em análise, tem-se a referir o seguinte:

#### **1 – Planta de Condicionantes**

##### **1.1 – PC Recursos Naturais, desenho 02.03, de 11.2012 - Limite do AHBM e infraestrutura**

O AHBM está cartografado na *Planta de Condicionantes - Recursos Naturais, desenho 02.03, de 11.2012*, contudo, em nossa opinião, em termos de representação cartográfica é mais adequada a sua representação na planta da RAN - *PC Reserva Agrícola Nacional, desenho nº 02.01, de 11/2012*.

No que respeita à informação do AHBM, é necessário atualizar a informação digital, tanto no que respeita à área beneficiada, como à área de intervenção global do AH e infraestruturas, uma vez que, com a evolução da obra (ex: Blocos do Bolão e da Margem Esquerda e respetivos adutores), a informação cartografada na proposta de planta de condicionantes está desatualizada.

A informação que consta da proposta de planta de condicionantes reporta-se ao primeiro parecer emitido pela DGADR, não tendo sido substituída pela atualização que foi disponibilizada em anexo ao parecer de 13/04/2010, remetido pelo ofício nº 2643, (ref. 78/DSRRN/DPRS/2010). Contudo, esta última também foi objeto de alguns ajustes e de acréscimo de informação, em particular no que respeita às infraestruturas, pelo que se remeterá novo ficheiro à CCDRC/CMC, atualizado. O ficheiro será remetido por correio eletrónico, para os endereços mencionados no vosso ofício com a referência DOTCN 124/13 (Proc: PDM-CO.03.00/2-08), de 21/01/2013, com conhecimento à CMC.

Assim, terão que ser considerados na Planta de Condicionantes três grafismos relativos a Aproveitamentos Hidroagrícolas: o perímetro da *área dominada* pelo AH, os blocos de rega de *área beneficiada*, que se encontra em exploração ou em fase de execução de obra e as infraestruturas principais, que no caso do AHBM, são o adutor do Bolão, adutor e canal da Margem Esquerda, o canal e estação elevatória de S. Martinho.

Note-se que no AHBM se desenvolvem extensas redes de caminhos, rega e drenagem que não serão cartografadas, dada a escala de trabalho do PDM, mas que estão igualmente sujeitas a proteção da sua integridade determinada pelo RJOAH.

Na margem esquerda do rio, está igualmente projetada a possibilidade de disponibilização de água de rega em zonas já atualmente regadas, na envolvente do Bloco da Margem Esquerda, pelo que é de todo o interesse preservar essas áreas dentro do *limite dominado* do AHBM e na RAN.

### **1.2 – PC Reserva Agrícola Nacional, desenho nº 02.01, de 11/2012**

Esta planta já integra a proposta de exclusões à RAN, contudo na mancha 310 (Bloco do Bolão), interessa avaliar se existe sobreposição com a áreas do AHBM, entendendo-se que os limites urbanos propostos/UOPG3, se devem ajustar ao caminho de entrada na área agrícola que constitui o limite do AHBM, evitando-se esta sobreposição.

No caso da mancha 307, importa ponderar o parecer da ABOFHBM, no sentido de reduzir as áreas a excluir da mancha da RAN.

Nesta mancha 307, devem-se avaliar eventuais implicações com o traçado das infraestruturas do AHBM (adutor e canal da Margem Esquerda), uma vez que as mesmas têm uma faixa de proteção, de pelo menos 5 metros para cada lado dos ser limites, nos quais não é permitido construir, devendo qualquer intervenção ser objeto de aprovação prévia pela DGADR tendo em vista a proteção da integridade da infraestrutura.

### **1.3 – PC Reserva Ecológica Nacional, desenho nº 02.01, de 11/2012**

Nesta delimitação deve-se ponderar a proposta expressa no parecer da AB (em anexo).

## **2 – Planta de Ordenamento**

### **2.1 – PO Classificação e qualificação do solo, desenho 01.01, de 11.2012**

No que respeita à qualificação do solo, o AH está corretamente zonado como espaço agrícola. Apenas é necessário esclarecer o zonamento da UOPG 3, devendo o seu limite ajustar-se aos do Bloco de Rega do Bolão, como atrás referido.

No caso da margem esquerda, a qualificação do espaço agrícola é mais vasta que o AH, o que é importante verificar-se, uma vez que se está a disponibilizar água de rega nesses locais.

Ainda no que se refere ao zonamento proposto, entende-se que deveria ser revisto o zonamento sobre o Paul de Arzila, de acordo com o uso dominante, não obstante serem áreas classificadas, de interesse para a conservação da natureza.

No que respeita aos traçados propostos para novas estradas, tanto aquele se desenvolve em paralelo à autoestrada A1, localizado em parte na UOPG1 como o traçado proposto na UOPG3, junto ao limite do Bloco do Bolão, deverá atender-se ao mencionado pela AB (parecer em anexo).

No primeiro caso, aquando da implementação do projeto da via rodoviária, têm de ser avaliadas as seguintes situações:

- as implicações sobre o caminho agrícola existente que foi executado pelo projeto do AH;
- as implicações sobre as infraestruturas de rega instaladas que terão ter de ser objeto de alterações;
- as implicações sobre a estrutura fundiária que foi objeto de ação de emparcelamento rural, no sentido de melhorar essa mesma estrutura; pelo que se devem evitar parcelas encravadas
- a importância de garantir os acessos aos campos agrícolas e a circulação de veículos agrícolas;

Acresce que a AB, no seu parecer, mostra total abertura para discutir com a CMC a transferência deste caminho para tutela da CMC, o que deverá implicar alterações ao contrato de concessão da obra hidroagrícola.

Os projetos de alteração das infraestruturas do AH e a execução das respetivas obras, que decorram da implementação das novas vias, terão de ser objeto de parecer vinculativo da DGADR. Na sua execução deverá ser garantido o acompanhamento pela DGADR e AB, nomeadamente dos trabalhos de restituição das infraestruturas de rega, incluindo ensaios de validação e testagem.

Os aspetos mencionados no parágrafo anterior deverão ser incorporados no *Relatório do Plano, no ponto 10 (Mobilidade e transportes)* em complemento da informação sobre a rede viária existente e proposta.

No segundo caso, da nova via localizada no limite do Bloco do Bolão, os respetivos trabalhos não deverão interferir com o AHBM, garantindo-se a acessibilidade ao bloco.

## **2.2 – PO Salvaguarda de infraestruturas, desenho 01.03, de 11.2012**

Esta Planta deveria integrar as infraestruturas principais do AHBM, referidas no ponto anterior (informação digital em ficheiro a remeter à CCDRC/CMC).

Da mesma forma se julga necessário considerar a implantação de infraestruturas do Aproveitamento Hidráulico do Baixo Mondego, que estão sob gestão direta da APA, nas quais são feitas as captações para as redes secundárias de rega do AHBM e as entregas das diferentes redes secundárias de drenagem agrícola. Trata-se, no caso do sistema primário de distribuição de água, do *açude-ponte de Coimbra* e do *canal condutor geral*, e no caso do sistema primário de drenagem e de defesa contra cheias – do troço regularizado do *rio Mondego* e do *leito periférico direito*.

De facto, verifica-se que estas infraestruturas se encontram cartografadas no tema domínio público hídrico, da mesma forma que outras linhas de água, mas dada a sua importância, deveriam ser individualizadas

## **3 – Regulamento**

### **a. Artº 6º - servidões administrativas e de utilidade pública**

Neste capítulo, alterar o texto da alínea b) ii. para: *Aproveitamentos hidroagrícolas e suas infraestruturas: AH do Baixo Mondego e AH de Santa Cristina.*

### **b. Artº 9º - Regime da EEM, Título 3, Secção I**

No ponto n.º 3 deste artigo são fixadas as disposições relativas a ações interditas sobre a estrutura ecológica municipal. Entende-se que deverão ser excecionadas as ações que decorram do desenvolvimento normal da atividade agrícola nessas áreas, bem como dos trabalhos de execução dos projetos do AHBM, que no caso concreto dos blocos do Bolão e Margem Esquerda, em fase de construção, foram objeto de Avaliação de Impacte Ambiental.

Assim, a este artigo deveria ser **acrescentado um ponto** com a salvaguarda do regime, para a execução das obras no aproveitamento hidroagrícola, no Baixo Mondego, reiterando o que já foi proposto no parecer anterior (de 09/04/2010, em anexo), nos comentários à *proposta de revisão do PDM/novembro 2009*, cujo texto se transcreve:





No que respeita ao AHBM, junta-se a este parecer cópia do anexo 2 remetido pelo nosso fax nº 35/DSRRN/DPRS/2009, de modo a poder ser feita uma referência mais detalhada sobre o AHBM nos Estudos de Caracterização.

Essa referência poderia ser incluída na pág. 16, em sequência do texto do 2º parágrafo, referindo que o AH tem vindo a ser objeto de elevados investimentos estatais e comunitários, tendo em vista a melhoria das suas condições de produção, nomeadamente através da introdução da rega, ações de conservação do solo, infraestruturas de caminhos, eletrificação rural, etc. São áreas vocacionadas para o regadio, de produção mais intensiva e mais competitiva, que interessa preservar como espaços agrícolas a desenvolver, uma vez que constituem áreas estratégicas numa perspetiva setorial do desenvolvimento da agricultura. Nesta data estão em curso no concelho as obras dos Blocos da Margem Esquerda e do Bolão, bem como os respetivos adutores.

No AH, espaço agrícola por excelência, são proibidas todas e quaisquer construções, atividades, ou utilizações não agrícolas em prédios ou parcelas de prédio beneficiadas, exceto as que, forem admitidas como complementares da atividade agrícola, pelo que qualquer intervenção não agrícola nestas áreas deverá ser submetida a apreciação prévia da DGADR.

#### 6 - AAE – Relatório

Na pág. 38, no quadro, corrigir *Direção Regional para Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural*.

#### 7 - Conclusão

Analizados os documentos apresentados na 3ª reunião da CA, e tendo em vista integrar o parecer final da CA, a emitir na 4ª reunião plenária, a decorrer em 07/02/2013, a DGADR emite parecer favorável condicionado à proposta de revisão do PDM de Coimbra, tendo em conta os comentários e propostas apresentado nos pontos 1 a 6.

A ABOFHBM, entidade gestora do AHBM, foi consultada sobre os documentos da revisão do PDM, anexando-se o seu parecer.

Mais se acrescenta, que previamente à conclusão dos trabalhos, deverá ser remetida à DGADR a versão final dos documentos, para se avaliar das alterações efetuadas pela CMC.

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAPC), esta Entidade remeteu o parecer que se anexa à presente ata, referindo que, apesar das muitas reservas que manifestou com a realização desta reunião sem a apresentação dos elementos do Plano corrigidos de acordo com o parecer antes emitido, concluindo, assim, que por não haver apresentação de novos elementos que repercutam o sentido de parecer da DRAPC emitido na 3.ª reunião da CA, a DRAPC emite parecer desfavorável à proposta do Plano, enquanto não forem satisfeitos os condicionalismos constantes do parecer antes referido.

Direção Regional de Cultura do Centro (DRCC) – A representante desta entidade comunicou o parecer que se transcreve.

Análise no âmbito do Património Cultural:

## 1 – Planta de Condicionantes

Nesta planta torna-se necessário atualizar situação da classificação e fixação de ZEP, relativamente a alguns dos bens imóveis, nomeadamente:

4- e 9- Acrescentar também o Decreto 31/A – 2012, de 31.12.2012

13 – Acrescentar Portaria 2/7/1908, publicada em 9/7/1908

25 – Igreja de S. Domingos, MN, Dec. 16.6.1910 (Rua da Sofia – Capela do Tesoureiro)

90 – Prédio sito no Largo do Romal, nº2 – obteve despacho do SEC de 29/04/2010 de envio á Autarquia, o procedimento encontra-se anulado.

91 – Gruta dos Alqueves - o procedimento de classificação caducou nos termos do n.º 2 do artigo 78.º do Decreto- Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 115/2011 de 5 de dezembro.

94 - Igreja de Santa Justa, Adro e Escadaria fronteiros e respetiva Zona Especial de Proteção, passar para os bens imóveis classificados como de interesse público – Portaria 740-AA/2012, publicada no Diário da República, 2.ª série — N.º 248 — 24 de dezembro de 2012.

Importaria ainda que a numeração dos grupos de bens imóveis identificados fosse sequencial.

## 2 – Planta de Ordenamento – Valores Patrimoniais não Classificados

Todos os sítios arqueológicos, constantes desta planta, devem ser representados, sob a forma de polígono com a área correspondente à da sua máxima extensão, ou no caso de tal não ser possível devem ser considerados os 50 metros radiocêntricos, conforme o referido no articulado do regulamento

## 3 – Regulamento

### Capítulo II – Sistema Patrimonial

#### Secção II

#### Património arqueológico

Os artigos 17.º e 18.º devem ser substituídos pela seguinte redação:

1. Nas áreas (ou em opção Conjuntos de Interesse Arqueológico) arqueológicas é obrigatória a realização prévia de trabalhos arqueológicos, cuja tipologia depende do parecer prévio das entidades competentes, como condição para a realização de todos os trabalhos ou atividades que envolvam transformação, revolvimentos ou remoção de terreno do solo e subsolo, bem como, demolição ou modificação de construções, ou outros que envolvam a transformação da topografia ou da paisagem.
2. No caso dos sítios arqueológicos deve considerar-se um perímetro de salvaguarda radiocêntrico de 50 metros a partir do ponto assinalado na cartografia, dentro do qual se aplica o disposto no número anterior.
3. Os perímetros referidos no número anterior são passíveis de alteração quando delimitados especificamente com base em informação científica disponível.

4. Todas as intervenções que impliquem revolvimentos de solos em igrejas e capelas, construídas até finais do séc. XIX, identificadas na Planta de Ordenamento - Planta de Património, ficam condicionados à realização de trabalhos arqueológicos, efetuados nos termos da legislação em vigor.

5. Nos termos da Lei, os achados arqueológicos fortuitos, em terreno público ou particular, ou em meio submerso, deverão ser comunicados às entidades responsáveis pelo património cultural e à Câmara Municipal de Coimbra.

6. No caso previsto no número anterior a obra em causa deverá ser imediatamente suspensa, de acordo com o disposto na legislação em vigor.

7. O tempo de duração efetiva de suspensão implica uma suspensão automática para todos os efeitos, independentemente das demais providências previstas na lei.

8. Os trabalhos suspensos só podem ser retomados após parecer da entidade competente.

É de notar ainda que:

a) Ao Património Arqueológico aplica-se a legislação em vigor, devendo ser privilegiada a proteção, conservação e, se possível, a valorização dos vestígios arqueológicos.

b) A Câmara Municipal de Coimbra deve certificar - se de que os trabalhos ou atividades por si licenciados que envolvam transformação, revolvimentos ou remoção de terreno do solo e subsolo, bem como, demolição ou modificação de construções, ou outros que envolvam a transformação da topografia ou da paisagem, cumprem a legislação vigente para a salvaguarda do património arqueológico.

Os sítios arqueológicos devem ser listados em Anexo do Regulamento.

### Secção III

#### Património arquitetónico

**Artigo 19.º** - Acrescentar ao título a palavra "Bens" - Bens imóveis classificados e em vias de classificação.

Propõe-se a seguinte alteração:

As intervenções nos bens imóveis classificados, ou em vias de classificação e nas respetivas zonas gerais ou especiais de proteção, identificados na Planta de Condicionantes – Património, e no Anexo XXX, regem-se pela legislação em vigor, nomeadamente:

i) Nos bens imóveis classificados, de interesse nacional ou público, qualquer intervenção ou obra, no interior ou no exterior, mudança de uso suscetível de os afetar no todo ou em parte, carece de autorização expressa e o acompanhamento do órgão competente da administração do património cultural;

ii) O pedido de informação prévia, de licença ou a consulta prévia relativos a obras ou intervenções em bens imóveis classificados, ou em vias de classificação, inclui obrigatoriamente um relatório prévio elaborado nos termos previstos na legislação em vigor neste âmbito;

iii) Nas zonas de proteção de bens imóveis em vias de classificação ou classificados como de interesse nacional ou de interesse público, as operações urbanísticas admissão de comunicação prévia ou

autorização de utilização previstas no regime jurídico da urbanização e da edificação, carecem de prévio parecer favorável do órgão legalmente competente da administração do património cultural;

iv) A alienação de bens imóveis classificados, ou localizados nas respetivas zonas de proteção, depende de prévia comunicação escrita ao serviço competente da administração do património cultural, para efeitos de instrução de procedimento de eventual exercício do direito de preferência;

v) Nos bens imóveis classificados, de interesse nacional, público ou municipal, ou em vias de classificação, não podem ser concedidas licenças de demolição total ou parcial, sem prévia e expressa autorização do órgão competente da administração central ou municipal, conforme os casos.

Deve ser acrescentado um Anexo ao regulamento com identificação dos bens imóveis classificados, em vias de classificação, e respetivas zonas gerais e especiais de proteção.

#### Artigo 22.º

Relativamente a este assunto "Aeródromo Bissaya Barreto", importa ter em conta que, nesta área, encontra-se classificado como Monumento Nacional o bem designado por "Cidade dos Mouros ou Cidade da Mata de Antanol", constituindo já servidão administrativa no âmbito do Património Cultural, pelo que qualquer intervenção ficará condicionada ao cumprimento da legislação aplicável.

#### 4 - Estudos de caracterização

Deve ser feito o **Relatório de caracterização** de cada um dos sítios, numerados de 1 a n, com ficha individual em que conste o Código Nacional de sítio, o nome do local, a freguesia, época cronológica, tipo de sítio, bibliografia..., tendo em consideração a carta arqueológica elaborada pela Autarquia

Direção Regional da Economia do Centro (DRE-C) - Nada opõe à proposta de Plano.

Estradas de Portugal (EP) – A representante desta entidade emitiu parecer favorável condicionado, identificando os aspetos a corrigir nos diversos elementos do Plano, conforme constam do respetivo parecer que se encontra anexo à presente ata.

ICP – Autoridade Nacional de Comunicações, esta entidade reitera o parecer favorável já enunciado anteriormente. Chama contudo novamente a atenção para a necessidade de correção da referência ao Decreto n.º 32/98 na Planta de Condicionantes (está indicado o Decreto n.º 32198).

Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF) – Enviou previamente parecer de teor favorável, condicionado à integração das considerações constantes do mesmo, que incidem sobre aspetos do domínio florestal e da conservação da natureza, que se encontra anexo à presente ata.

Instituto Português do Desporto e da Juventude (IPDJ) – Após a análise das peças escritas e desenhadas, agora apresentadas, que resultam do processo de revisão do Plano Diretor Municipal de Coimbra, nomeadamente os Estudos de Caracterização, o Relatório, o Regulamento, a Ficha de

Caracterização e as Plantas de Ordenamento e de Condicionantes, verifica-se que não foi tomado em consideração o parecer emitido por esta entidade em Dezembro de 2011.

No que se refere ao estudo demográfico, é apresentada a evolução da população por freguesia entre 2001 e 2011, mas não existe qualquer projeção para 2022, data indicada como a meta temporal do plano.

Sobre as instalações desportivas são apresentadas algumas conclusões retiradas de um estudo denominado “Plano Estratégico de Desenvolvimento Desportivo 2008 -2013” que nunca nos foi submetido, pelo que se desconhecem os seus fundamentos metodológicos.

Por exemplo a construção de um centro de alto rendimento depende muito mais de decisões hierarquicamente superiores e do interesse na localização expresso pelas modalidades desportivas, do que de potencialidades hipoteticamente resultantes de infraestruturas já existentes.

Apenas com um levantamento quantitativo e qualitativo por tipologia de instalação desportiva (de base formativa), que indique a respetiva superfície útil desportiva e a localização, seja por freguesia ou por unidade operativa, à semelhança do que aliás foi realizado para o património arquitetónico não classificado, e a explicitação dos critérios de planeamento é possível produzir um diagnóstico que permita avaliar as necessidades satisfeitas ou por satisfazer das populações, ou de eventuais distorções na sua distribuição pelo território.

**Sem este conjunto de informação, não existe matéria para apreciação, nem é possível a estes serviços elaborar um parecer devidamente sustentado que vise a viabilização do proposto.**

Instituto Nacional de Aviação Civil (INAC) – Esta entidade emitiu o seguinte parecer:

As infraestruturas aeronáuticas que se encontram inseridas na área abrangida pelo PDM de Coimbra são:

- Aeródromo Bissaya Barreto
- Heliporto do Hospital Universitário
- Heliporto do Hospital dos Covões

Nenhuma destas infraestruturas tem servidão aeronáutica particular constituída pelo que existe a necessidade de estabelecer, no âmbito do PDM e em termos da Planta de Ordenamento e do Regulamento, especificações que permitam proteger as suas áreas envolventes, afim de garantir o funcionamento normal e seguro das mesmas. Estas especificações deverão atender à salvaguarda das superfícies limitativas de obstáculos das respetivas infraestruturas, de acordo com o estabelecido no Anexo 14, Volume I (Aeródromos) e Volume II (Heliportos), da ICAO.

Constata-se que, na proposta do PDM, não se encontra qualquer referencia aos Heliportos do Hospital Universitário e do Hospital dos Covões, pelo deverão ser estabelecidas este tipo de especificações de forma a evitar que se possam tornar prematuramente inutilizáveis devido ao crescimento de obstáculos à sua volta.

O aeródromo Bissaya Barreto encontra-se referenciado na Planta de Ordenamento – salvaguarda de infraestruturas onde se encontram identificadas as áreas definidas no anexo I ao Regulamento,

Relativamente ao Anexo I, com o título de “Critérios de Servidão para o Aeródromo Bissaya Barreto”, considera-se que quer o título quer a linguagem aqui utilizada deveria ser reformulada por forma a não induzir em erro, parecendo que se trata da transcrição duma servidão constituída.

Relativamente ao conteúdo do referido Anexo há ainda a referir os seguintes aspetos:

- Deverá ser acrescentado à lista da legislação aplicável o Decreto-Lei n.º 186/2007, de 10 de Maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 55/2010, de 31 de Maio.
- No ponto 3 são referidas as coordenadas e cotas da extremidade (extremidades?) da pista, mas no documento todos os cálculos são feitos em relação às soleiras das pistas. Não está claro que sejam coincidentes até porque os valores indicados apresentam algumas discrepâncias relativamente aos dados publicados no Manual VFR, nem se percebe a referência ao prolongamento de 185 m para Sul.
- No ponto 5 verificam-se algumas incoerências:  
Na listagem apresentada das superfícies e áreas a considerar falta referir a Superfície Cónica, embora ela apareça definida mais à frente;  
As definições apresentadas como sendo das áreas e das superfícies de aproximação e de descolagem correspondem na realidade apenas à área e à superfície de aproximação.
- No ponto 8 a definição das superfícies de transição é estabelecida a partir dos bordos da faixa, mas em nenhum lado se define ou caracteriza a faixa.

As circulares de informação aeronáutica citadas, CIA 03/87 e CIA 09/99; estão desatualizadas, já não se encontrando em vigor.

Assim, consideramos que o Anexo I ao Regulamento deverá ser revisto e atualizado de acordo com os aspetos já referidos.

Ministério da Defesa – O representante desta entidade referiu que existem condicionantes radioelétricas impostas pela existência das ligações em feixes hertzianos da Força Aérea, entre as instalações militares da Lousã e o Aeródromo de S. Jacinto – Aveiro. Apesar de não se encontrar publicada a servidão específica, relativamente aos feixes hertzianos e respetivas zonas de servidão radioelétricas, solicita-se que devem ser observadas as restrições que este tipo de ligações exige, em virtude de serem de utilidade militar.

Ministério da Justiça – Esta entidade remeteu o seu parecer, que se encontra em anexo à presente ata, do qual se transcreve o essencial:

*“Atendendo a que a proposta de Revisão do PDM contempla o atual património do MJ, bem como mantém a área reservada para o futuro EP, não se justifica a presença de representante da MJ na reunião de 15/01/2013.”*

Instituto Nacional para a Reabilitação, IP – Esta entidade remeteu parecer favorável condicionado à introdução no regulamento do plano, das propostas constantes do ponto 3 do referido parecer, que se anexa à presente ata.

Rede Ferroviária Nacional (REFER) – Esta entidade transmitiu que nada tem a opor à proposta deste Plano.

APA/Administração de Região Hidrográfica do Centro, que integra o ex-Instituto da Água – Esta entidade remeteu parecer no âmbito dos recursos hídricos, de teor favorável condicionado à revisão e reformulação dos documentos apresentados tendo em consideração o exposto no referido parecer, que se anexa à presente ata, sem prejuízo das futuras apreciações técnicas a efetuar em função dos novos elementos que venham a ser disponibilizados para apreciação.

Direção de Serviços da Região Centro da Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares – ex-DREC – DSRS/DGEstE – Nada tem a opor à proposta de Plano. No entanto, as denominações das Escolas devem obedecer ao estipulado do Decreto-Lei n.º 299/2007, de 22 de agosto, bem como alteradas as designações “Ensino Pré-Escolar” em vez de “Educação Pré-Escolar” e “Alunos matriculados” em vez de “Crianças matriculadas” (Folhas 90 e 91 dos “Estudos e Caracterização” e folha 137 e seguintes do Relatório Plano/Equipamentos educativos.

Enviou uma cópia do documento de homologação da Carta Educativa de Coimbra, que se anexa à ata.

Guarda Nacional Republicana – o representante desta entidade comunicou que nada tem a opor à proposta de Plano.

Turismo de Portugal – A representante desta entidade emitiu parecer favorável à proposta do plano, condicionado à retificação/ponderação dos aspetos identificados no ponto 2 da informação de serviço que integra o parecer, que se anexa à presente ata.

Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres – Este instituto emitiu o seguinte parecer:

Enviadas a este Instituto as diversas peças constituintes do PDM de Coimbra (processo de revisão), mereceram especial análise o Relatório da Proposta do Plano, o Regulamento e o Programa de Execução.

Como ponto prévio, lembra-se que este Instituto publicou um conjunto de documentos designado por “Pacote da Mobilidade”, que inclui o “Guião Orientador - Acessibilidades, Mobilidade e Transportes nos Planos Municipais de Ordenamento do Território”, que faz a abordagem da acessibilidade, mobilidade e transportes nos PMOT e que deverá ser tido em conta no desenvolvimento da estratégia e do conteúdo deste Plano Diretor Municipal. Os documentos estão disponíveis no site do IMTT em <http://www.conferenciamobilidade.imtt.pt/temas.php>,

Entende o IMTT que a abordagem dos Transportes nos Instrumentos de Planeamento e Gestão Territorial, deve como princípio e de uma forma geral, considerar ações e medidas tendentes a:

- Minimizar a utilização do automóvel individual;
- Otimizar a utilização do transporte coletivo;
- Incrementar o uso dos modos suaves, nomeadamente a pé e de bicicleta, no sistema de transportes.



Após a análise efetuada, verificou-se com agrado que, de um modo geral, as opções do plano estão alinhadas com uma estratégia de promoção da mobilidade sustentável. Ainda assim, foram identificadas algumas lacunas cuja correção contribuiria decisivamente para melhorar a proposta de plano, tornando-a mais focada e perceptível. Nesse sentido, recomenda-se:

- A inclusão no relatório de figuras que representem:
  - O modelo de rede de transporte público preconizado para a área de estudo, que permita torná-lo mais perceptível;
  - As medidas preconizadas em matéria de discriminação positiva dos sistemas de transporte coletivo rodoviário, que permitam tornar mais perceptível a implantação no terreno dos eixos de expansão da rede de TP e dos eixos para implantação de corredores dedicados, entre outras medidas a implementar neste domínio;
  - A hierarquia proposta para as interfaces de transportes, mostrando a sua distribuição pelo território e a sua integração na rede.
  - A implantação dos principais corredores pedonais propostos;
  - A distribuição espacial das medidas a implementar no sentido da adaptação da rede pedonal às necessidades dos utentes de mobilidade reduzida e do aproveitamento do potencial de integração entre as redes pedonais e os sistemas mecânicos e de transporte coletivo especiais previstos ou existentes;
  - O desenvolvimento espacial das diversas componentes (existentes e propostas) do sistema de ciclovias, incluindo meios mecânicos elevatórios, eixos de TP com transporte de bicicleta, pontos de estacionamento de bicicletas e zonas de acalmia de tráfego tendo em vista a utilização partilhada dos arruamentos com as bicicletas;
  - A delimitação proposta para as Zonas 30.

Sendo o PDM um instrumento de planeamento com uma forte natureza estratégica e não dispondo ainda o Concelho de um Plano de Mobilidade e Transportes (PMT), aceita-se que as referidas figuras, nalguns casos, possam ser esquemáticas e ter um carácter indicativo.

- A pormenorização no relatório das intervenções a realizar em cada uma das interfaces tendo em vista a melhoria das condições de transbordo, incluindo as melhorias em matéria informação ao público e a integração bilhética e tarifária;
- A revisão do regulamento em matéria de aplicação de índices de estacionamento, tendo em vista evitar que:
  - Nas habitações T3 ou superior, o valor mínimo de estacionamento resultante para as zonas com nível moderado de restrição supere o definido para as zonas com nível mínimo de restrição;
  - Nas habitações inferiores a T3, o valor mínimo de estacionamento resultante para as zonas com nível moderado, médio, elevado e máximo de restrição supere o definido para as zonas com nível mínimo de restrição.
- A inclusão no Programa de Execução de uma ação dirigida à realização de um Plano ou Estudo Estratégico sobre a Logística no Concelho;

- A adoção da denominação adotada no “Pacote da Mobilidade” – Plano de Mobilidade e Transportes” substituindo a denominação de “Plano de Deslocações Urbanas”.

Segundo o relatório, o sistema rodoviário estruturante apresenta algumas fragilidades que justificam a proposta de construção de um conjunto de vias a completar, o que se traduz numa ampliação da extensão da rede coletora e da rede distribuidora principal superior, respetivamente, a 50% e a 37%. No contexto atual, e atendendo ao objetivo do PDM, de “a mobilidade com destino ao centro da cidade de Coimbra, cada vez mais, assentar de forma significativa nos sistemas de transportes coletivos existentes e a criar” parece pouco razoável a aposta numa ampliação tão significativa da extensão da rede viária nos próximos anos. Contudo, considerando que o que se pretende no âmbito de um PDM é assegurar a reserva do espaço canal por forma a viabilizar no futuro a possível concretização de determinadas vias, não se vê inconveniente na proposta de rede viária apresentada na planta de ordenamento.

Dado o objetivo de “a mobilidade com destino ao centro da cidade de Coimbra, cada vez mais, assentar de forma significativa nos sistemas de transportes coletivos existentes e a criar” e considerando, como referido no “Guião Acessibilidades, mobilidade e transportes nos planos municipais de ordenamento do território”, que “o insistente investimento em rede viária constitui uma moeda de duas faces: se num primeiro momento resolve o congestionamento, a prazo, por incremento do mesmo modo de transporte e por atração sobre a procura expectante, constitui um mais que provável agravamento dos problemas”, valoriza-se a inclusão no programa de execução da realização de um Plano de Mobilidade e Transportes e recomenda-se:

- A alteração do Programa de Execução no sentido de que os investimentos previstos ao nível da rede viária sejam antecidos pela realização e conclusão do plano de Mobilidade e Transportes de modo a que este se constitua como enquadramento aos investimentos na área das acessibilidades, transportes e mobilidade, orientando-os no sentido de “uma repartição modal equilibrada, que favoreça o transporte coletivo e os modos alternativos”.

Concluindo, o IMTT, após a análise efetuada, dá um parecer favorável condicionado à proposta de Revisão do Plano Diretor Municipal de Coimbra no pressuposto de que esta seja revista de modo a integrar as recomendações apresentadas no presente ofício.

Instituto de Infraestruturas Rodoviárias, IP – Este instituto enviou parecer, que se anexa à presente ata, “*elaborado com os contributos da EP – Estradas de Portugal, considerando o objeto da concessão atribuída àquela entidade*”, de cariz favorável condicionado à reformulação de algumas questões e com recomendações sobre alguns aspetos que devem ser ponderados, por forma a melhorar a proposta do plano.

Câmara Municipal de Cantanhede – Nada tem a opor à proposta deste Plano.

Câmara Municipal de Mealhada – Da análise efetuada verifica-se que os usos e parâmetros propostos para os espaços residenciais (revisão do PDM de Coimbra) e espaços classificados como zona urbana (revisão do PDM da Mealhada), julga-se estar presente regras que se coadunam, não imputando condições de ocupação do solo substancialmente díspares, em realidades urbanas que de fato não o são.

Relativamente à proposta para a zona da Plataforma Logística deve ser assinalado que a proposta de revisão do PDM de Coimbra identifica uma unidade operativa de planeamento e gestão envolvente à Linha do Norte, que abrange terrenos no lado nascente, até à estrada Pampilhosa/Larçã e do poente, até ao aglomerado da Marmeleira. Nesta situação em concreto as propostas não são totalmente coincidentes, visto que na proposta da revisão do PDM da Mealhada, se identifica uma UOPG de menor dimensão nos terrenos localizados a poente da Linha do Norte

Câmara Municipal de Montemor-o-Velho – Nada tem a opor à proposta deste Plano.

Direção Geral do Território, que preside – O presidente da CA, enquanto representante da Direção Geral do Território, comunicou o parecer de teor desfavorável, que se encontra anexo à presente ata.

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC)

## **A - ANÁLISE**

### **A.1. CONTEÚDO MATERIAL**

No que se refere ao conteúdo material, a proposta de plano cumpre genericamente o estabelecido no n.º 1 do artigo 85.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial em vigor (D.L. n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redação conferida pelo D.L. n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro).

### **A.2. CONTEÚDO DOCUMENTAL**

A proposta de Plano encontra-se instruída com elementos definidos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 86.º do RJIGT e no n.º 1 da Portaria n.º 138/2005, de 2 de Fevereiro.

### **A.3. CARTOGRAFIA UTILIZADA NA ELABORAÇÃO DAS PEÇAS GRÁFICAS**

De acordo com informação prestada pela CM, a cartografia de base utilizada na elaboração das peças gráficas da revisão do PDM de Coimbra é propriedade do Instituto Geográfico do Exército e produzida pelo mesmo, com data de emissão 2012, com as seguintes características:

- Série cartográfica: Carta Militar de Portugal, série M888; sistema de referência: Hayford-Gauss Datum Lisboa; Elipsoide: Hayford; Projeção: Gauss (Transversa de Mercator); Datum: Lisboa; Exatidão posicional: superior a 5m (desvio inferior a 5m); Exatidão temática: superior a 90%.

Os limites do concelho e das freguesias são os da Carta administrativa Oficial de Portugal – CAOP, versão 2012.

Sobre esta matéria cabe à DGT a respetiva pronuncia.

### **A.4. ELEMENTOS QUE CONSTITUEM O PDM**

#### **A.4.1. Regulamento**

#### **Título I – Disposições gerais**

##### **- Artigo 5º - “Conceitos técnicos”**

1. b) O espaço definido para a colmatção não será muito reduzido? (a norma é utilizar-se 100 metros para espaços industriais e 50 metros para os restantes espaços. Ponderar

c) e e) Os conceitos aqui definidos dizem respeito, respetivamente, ao índice de utilização do solo e área total de construção, definidos no DR 9/2009, de 29/05, nos termos do qual os conceitos técnicos nele fixados são de utilização obrigatória, não sendo admissíveis outros conceitos, designações, definições ou abreviaturas para o mesmo conteúdo e finalidade.

### **Titulo III – Salvaguardas**

#### **Capítulo I – Sistema Ambiental**

##### **Secção I – Estrutura Ecológica Ambiental**

###### **- Artigo 9º - “Regime”**

- Deve concretizar-se de que forma estas áreas contribuem para o “(...) funcionamento e valorização dos sistemas (...)”.

###### **Secção II – Ruído**

###### **- Artigo 11º - “Zonas de conflito”**

- Deve referir-se que a ocupação destas áreas só é possível mediante prévia execução das medidas de redução de ruído previstas naqueles planos, em conformidade com as orientações da APA, IP

#### **Titulo II – Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública”**

##### **Secção III – Áreas sujeitas a riscos naturais**

###### **Artigo 12º - “Linhas de água e drenagem de águas pluviais”**

5 – Retirar referência a “projeto” e “estudos” – a serem elaborados estudos e projetos, que visem minimizar os efeitos das cheias, esses devem ser elaborados pelo município.

###### **Artigo 13º - “Áreas suscetíveis à ocorrência e movimentos de massa”**

1 – Sobre “estudo geológico ou pedológico específico” v. anotação ao artigo anterior.

###### **Artigo 14º - “Linhas de água e drenagem de águas pluviais”**

3 e 4 – Sobre os “estudos” aqui previstos, v. anotação ao artigo 12º.

#### **Capitulo II – Sistema patrimonial**

##### **Secção II – Património arqueológico”**

###### **Artigo 17º - “Achados arqueológicos”**

- Retirar – esta é matéria já objeto de legislação própria, nomeadamente na Lei 107/2001, de 8.9 - Lei do Património Cultural Português – e legislação complementar, não sendo necessário fazer-lhe referência no PDM, nem sendo essa matéria do conteúdo material dos planos.

###### **Artigo 18º - “Sítios com potencial arqueológico”**

- Não nos parece clara a redação da norma. De qualquer forma, as “medidas de conservação e minimização de impactes negativos” nestes sítios, devem estar previstos no PDM, ou noutro instrumento de gestão territorial vocacionado para o efeito, por forma a vincular os atos de licenciamento ou admissão de comunicação prévia.

**Artigo 20º - "Outro património edificado com interesse cultural"**

1 – Não se alcança qual é o enquadramento legal para impor condições e ónus sobre estes prédios, sem que se fundamente na Lei do Património Cultural Português.

**Capítulo III – Infraestruturas**

**Artigo 21º - "Saneamento básico"**

c) e e) – Retirar – não compete ao plano estabelecer competências sobre emissão de pareceres.

**Título IV – Uso do Sol**

**Artº 24º - "Qualificação do solo rural"**

2 – As subcategorias devem estar desde logo identificadas neste artigo, para além da sua previsão e regulamentação nos capítulos próprios ao longo do regulamento.

**Artº. 25º - "Qualificação do solo urbano"**

2 – V. anotação ao artigo 24º.

**Capítulo II – Disposições comuns aos solos rurais e urbano**

**Artigo 28º - "Compatibilidade de usos e atividades"**

- Deve ser retirada a expressão "*de forma inaceitável*", por não ser expressão utilizada em plano.

- No que respeita às alíneas elencadas, é matéria de RMUE.

**Artigo 29º - "Inserção urbanística e paisagística"**

1 e 2 – Um PMOT só deve tratar de matérias do seu conteúdo material – artigo 85º do RJIGT. Um pmot não deve prever matérias que são tratadas em RMUE.

**Título IV – Uso do Solo**

**Capítulo II – Disposições comuns aos solos rural e urbano**

**- Artigo 30º - "Integração e transformação de preexistências"**

2 - As alíneas b)e c) podem ser condensadas numa única alínea.

4 - Retirar, por falta de atual enquadramento legal. Ou em contrapartida, indicar claramente quais as disposições que podem ser dispensadas. Não pretendem dizer "à data da realização da operação" em vez de "à data da legalização"?

**Artigo 31º - "Demolição de edifícios"**

e) – Não é legalmente admissível que a autorização de demolição de edifícios dependa do reconhecimento do "*interesse*" ou "*conveniência*" da Câmara Municipal na sua manutenção, sem que se estabeleça qualquer outro critério. Quando se trate de edifício a que o município reconheça interesse arquitetónico e patrimonial, deve o mesmo estar desde logo reconhecido no plano como tal.

## Título V – Solo Rural

### Capítulo I – Disposições Gerais

#### Artigo 41º - “Princípios”

1 - Não é claro a que “*lei geral*” se refere esta norma.

2 - As causas elencadas são fundamentos de indeferimento que estão tipificados no RJUE, não devendo constar de PMOT.

### Capítulo III – Espaços Florestais

#### Artigo 49º - “Arborização”

1 - Não é claro a que “*lei geral*” se refere.

2 - Deve ter-se em atenção que os Planos Municipais de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI), não são vinculativos dos particulares, razão pela qual as cartas da rede regional de defesa da floresta contra incêndio, constantes desses planos, devem ser delimitadas e regulamentadas nos respetivos planos municipais de ordenamento do território, de acordo com o D.L. 124/2006, de 28.6 – alterado e republicado pelo D.L. 17/2009, de 14.1 - no artigo 10º, nº6, o que não é feito no presente plano.

### Capítulo IV – Espaços afetos à exploração de recursos geológicos”

#### Artigo 50º - “Caracterização”

A redação deste artigo parece apontar para que estes espaços correspondam somente a uma “*área licenciada*”, não se prevendo novas explorações. É de facto isso que se pretende?

### Capítulo VIII – Espaços destinados a equipamentos e outras infraestruturas

#### Secção I – Área de equipamentos

#### Artigo 65º - “Regime de edificabilidade”

- Corrigir: “Casa do Médico”

### Capítulo IX – Edificabilidade nos espaços agrícolas e florestais

#### Artigo 73º - “Finalidade”

2. Quais as finalidades distintas aqui referidas?, note-se que estamos em solo rural, pelo que só as atividades compatíveis com este devem ser admitidas. (Ver a norma TG10 da proposta do PROT-Centro).

e) – Deve definir-se a tipologia dos estabelecimentos industriais admissíveis para estes espaços, em função do seu uso dominante.

#### Artigo 78º - “Estabelecimentos industriais...”

- V. anotação ao artigo 73º.

**- Artigo 79º - “Construções ligadas...”**

- b) e c) – os índices aqui previstos são claramente excessivos para solo rural, não permitindo ainda dar satisfação aos afastamentos mínimos estabelecidos no n.º 3 do art.º 16.º do DL 124/2006, de 28/06

**Titulo VI – Solo urbano**

**Capitulo I – Solo urbanizado**

**Secção I – Disposições gerais**

**Artigo 89º - “Estabelecimentos industriais e de armazenagem**

- Acrescentar “oficinas” ao título do artigo, em conformidade com o previsto no seu número 1.

2. b) – Ver notas ao artigo 28º.

**Secção III – Espaços Residenciais**

**- Artigo 102º - “Regime de edificabilidade”**

4. a) – Retirar referência à Câmara Municipal. Devem, antes ser concretizadas quais as vantagens que se pretendem ver consagradas.

**Secção III – Espaços Residenciais**

**Artigo 103º - “Medidas supletivas”**

1 – Corrigir: “artigo anterior” e não “número anterior”.

Substituir “edificabilidade” por “capacidade edificatória”.

2 – Corrigir: do “artigo anterior” e não “do número anterior”.

**Secção IV – Espaços de atividades económicas**

**Subsecção II – Área de atividades económicas AE2**

**Artigo 109º - “Usos”**

4 – Corrigir: “novas habitações” e não “nova habitação”.

**Secção V – Espaços verdes**

**Subsecção I – Áreas verdes de recreio e lazer**

**Artigo 114º - “Regime de edificabilidade”**

4 – Sabendo-se que as “operações de loteamento” e os “destaques” têm por efeito a divisão de um prédio para edificação urbana, não se justifica que se lhes faça menção numa secção destinada às áreas verdes de recreio e lazer.

**Secção VI – Espaços de uso especial**

**Subsecção I – Área de equipamento**

**Artigo 120º - “Usos”**

2 – Identificar quais os outros usos admitidos.

## **Artigo 121º - "Regime de edificabilidade"**

Aqui apenas estão identificadas as operações urbanísticas admitidas e não o seu regime de edificabilidade. Devem, assim, definir-se os índices ou parâmetros urbanísticos aplicáveis.

## **Título VII – Espaços Canais**

### **Capítulo II – Rede ferroviária**

#### **Artigo 139º - "Áreas de proteção"**

2 – Substituir "*propostas*" por "*previstas no presente plano*"

3 – Retirar – quando haja alteração ou eliminação do traçado das infraestruturas ferroviárias, é o próprio plano que deve ser alterado em conformidade, definindo-se, então, novas áreas de proteção.

### **Título VIII – Rede de ciclovias**

Não obstante não estarem identificadas cartograficamente, estas redes cicláveis integram os espaços canais, deveriam ser reguladas no capítulo anterior (V. ficha 39 do DR 9/2009, de 29/05)

## **Título IX – Estacionamento**

#### **Artigo 142º - "Princípios gerais"**

1 – Justifica-se tecnicamente que todas as operações urbanísticas na área do plano devam dispor, dentro do seu perímetro, de áreas destinadas ao estacionamento de veículos? Ter em atenção que esta norma parece estar em contradição com o disposto no nº2 do artigo 144º.

#### **Artigo 143º - "Índices de estacionamento"**

2 – Acrescentar "*... exceto nos casos previstos no artigo 144º*".

#### **Artigo 144º - "Casos especiais de aplicação dos índices"**

2 – Quanto às "*soluções alternativas*" qual a base legal?

#### **Artigo 145º - "Estudos de tráfego e de mobilidade"**

- Qual a base legal para se exigirem estes estudos?

## **Título X – Execução e programação do plano**

### **Capítulo I – Execução do plano**

#### **Artigo 147º - "Execução em solo urbanizável"**

Deve aqui claramente referir-se que a execução destas áreas carece de prévia programação da urbanização do solo, a processar-se através da delimitação de unidades de execução e da inscrição do correspondente programa de execução no plano de atividades municipal e, quando aplicável, no orçamento municipal, nos termos do n.º 2 do art.º 22.º do DR 11/2009, de 29/05.

2 - O plano pode estabelecer disposições supletivas para a execução do solo urbanizável, desde que se criem mecanismos desincentivadores do recurso à execução assistemática – nomeadamente através duma redução da capacidade edificatória -, devendo, ainda assim, estas operações urbanísticas comparticiparem nos encargos com infraestruturas e espaços verdes e de equipamentos, garantindo o



princípio da igualdade com a execução sistemática estabelecida para estes solos, que está sujeita à aplicação dos mecanismos perequativos. Caso contrário, todo o solo urbanizável poderá ser executado sem o necessário recurso aos Planos de pormenor ou Unidades de execução, conforme o disposto no n.º 2 do art.º 22.º do DR 11/2009, de 29/05. Note-se que o n.º 2 do art.º 85.º do RJGT apenas admite disposições supletivas com recurso aos índices e parâmetros previstos para o Plano de Urbanização ou Plano de Pormenor em **zona urbana consolidada**, pelo que se considera que o aqui previsto, nas condições definidas, não é legalmente admissível.

Ou por outro lado, serem devidamente identificadas na Planta de Ordenamento, como UOPG e especificadas as respetivas condições de atuação, nomeadamente no que se refere a conteúdos programáticos.

#### **Artigo 149º - "Política municipal de habitação"**

- Se esta matéria será tratada em "regulamento municipal", não se justifica a sua menção no plano.

#### **Artigo 150º - "Política de reabilitação urbana"**

2 – Verificar a praticabilidade da exigência da cumulatividade nas áreas de reabilitação urbana.

Sugere-se ainda que estas sejam devidamente identificadas na Planta de Ordenamento, como UOPG e especificadas as respetivas condições de atuação, nomeadamente no que se refere a conteúdos programáticos.

#### **Capítulo IV – Critérios de perequação**

##### **Artigo 154º - "Âmbito"**

2 e 3 – Qual a base legal, dado o estabelecido no nº2 do artigo 136º do RJGT?

##### **Artigo 156º - "Aplicação dos mecanismos de perequação"**

2 – Deve ter-se em atenção que as compensações devidas quando a edificabilidade for inferior à média, deverá ser prevista em regulamento municipal, nos termos e condições do nº6 do artigo 139º do RJGT.

#### **A.4.2. Planta de ordenamento**

Estas plantas, que representam no seu conjunto, o modelo territorial adotado para o Concelho de Coimbra, dá genericamente cumprimento ao estabelecido no Decreto Regulamentar 11/2009, no que respeita às categorias e subcategorias de solo rural e urbano, às categorias operativas de solo urbano, aos espaços canais e demais elementos que devem integrar esta carta, nomeadamente no que se refere aos seguintes elementos:

- Classificação e qualificação do solo;
- Estrutura Ecológica Municipal;
- Salvaguarda de infraestruturas;
- Património arqueológico e arquitetónico;
- Suscetibilidade a movimentos de massas.

#### A.4.2.1- Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação do Solo;

Sobre a classificação e qualificação do solo, tendo presente que os pareceres anteriormente emitidos pela CCDRC foram parcialmente acolhidos na proposta agora apresentada, mantendo-se, no entanto, algumas das opções da CMC com as quais discordámos, nomeadamente no que se refere aos perímetros urbanos propostos, nada mais temos a acrescentar relativamente ao que já foi transmitido nas reuniões setoriais e plenárias sobre essa matéria.

Sobre esta Planta temos ainda a observar o seguinte:

- Nos termos do n.º 1 do artigo 86.º do RJIGT, esta carta representa o modelo de organização espacial do território municipal, de acordo com os sistemas estruturantes e a classificação e qualificação do solo, e define ainda as unidades operativas de planeamento e gestão para este território.

Da análise desta planta recomenda-se o seguinte:

- Que sejam identificadas e realçadas na rede rodoviária, as vias principais (auto - estrada, IC1), por serem estruturantes no território e de difícil identificação na tradução gráfica atual;
- Tendo presente as preocupações da Câmara Municipal em matéria de reabilitação urbana, patentes no regulamento (artigo n.) e no relatório do plano, sugere-se que sejam definidas UOPG nas áreas em que a CM pretende realizar estas operações, o mesmo acontecendo relativamente a zonas degradadas, como é o caso de parte da área industrial da Pedrulha.

#### A.4.2.2 - Planta de Ordenamento – Estrutura Ecológica Municipal

A Estrutura Ecológica Municipal é uma estrutura horizontal a todo o território, que se estende sobre as diversas categorias funcionais do solo rural e do solo urbano. A planta da estrutura ecológica municipal (EEM) apresentada integra as seguintes componentes:

- Linhas de água
- Áreas afetas ao regime da REN;
- Áreas afetas ao regime da RAN e outros solos de elevado valor produtivo;
- Corredor ecológico estruturante (Mondego);
- Corredores ecológicos secundários;
- Áreas classificadas e protegidas (RNPA, SIC e ZEP paul da Arzila)
- Matas Nacionais,
- Parques e Jardins urbanos;
- Áreas com formações vegetais de interesse conservantista

A identificação da EEM nesta carta não parece corresponder à sua transposição para a Planta de Ordenamento, onde também se encontra representada. Este aspeto deve ser esclarecido previamente à sujeição do plano a discussão pública.

O relatório de fundamentação das opções do Plano dedica o seu capítulo 9 "Sistemas de Proteção Valores e Recursos estrutura biofísica" a esta temática, e aponta formas de concretização dos usos admitidos, para o funcionamento, salvaguarda e valorização das áreas e sistemas que integram esta estrutura. Refere ainda as áreas delimitadas no concelho como *rede natura 2000*.

O regulamento do plano dedica o Capítulo I à EEM, no entanto não concretiza a forma como estas áreas contribuem para a valorização dos sistemas que integram esta estrutura.

Sobre a carta em apreço devem ainda pronunciar-se outras entidades representadas na CA, com competências específicas nestas matérias.

**A.4.2.3 - Planta de Ordenamento – Salvaguarda de infraestruturas;**

Sugere-se que também aqui sejam cartografadas as infraestruturas de circulação viária (rodo e ferroviárias), face às disposições normativas previstas no Título VII da proposta de regulamento.

**A.4.2.4 - Planta de Ordenamento – Património arqueológico e arquitetónico;**

Nota-se apenas a não coincidência entre a designação ao “*Outro património (não classificado)*” com a designação atribuída em regulamento: “*Outro património com interesse cultural*”.

**A.4.2.5 – Planta de Ordenamento - Suscetibilidade a movimentos de massas.**

Nada a observar.

**A.4.3. – Condicionantes**

**A.4.3.1 - Planta de Condicionantes – RAN**

Após a homologação das alterações à delimitação da RAN pela DRAPC, deverá esta Planta conformar-se com a RAN final.

**A.4.3.2 - Planta de Condicionantes – REN**

Após a aprovação pelo Governo, deverá esta Planta conformar-se com a REN final daí resultante.

**A.4.3.3 - Planta de Condicionantes – Recursos Naturais**

Esta planta deverá ser validada pelo Instituto de Conservação da Natureza e Florestas, Direção Geral da Agricultura e Desenvolvimento Rural e a Direção Regional de Agricultura e Pecuária do Centro, representadas nesta Comissão de Acompanhamento.

**A.4.3.4 - Planta de Condicionantes – Património**

Esta planta deverá ser validada pela Direção Regional de Cultura do Centro, representado nesta Comissão de Acompanhamento.

Verifica-se que inclui as Zonas Ameaçadas pelas Cheias, também representadas na Planta de Condicionantes – REN, não se vendo utilidade nesta duplicação.

**A.4.3.5 - Planta de Condicionantes – Equipamentos, edifícios públicos e outras construções de interesse público**

Sobre esta carta devem pronunciar-se as entidades que tutelam os edifícios aqui identificados.

**A.4.3.6 - Planta de Condicionantes – Infraestruturas**

Sobre esta carta, nada há a observar. A sua pronúncia cabe às entidades que tutelam as diferentes infraestruturas.

**A.4.3.7 - Planta de Condicionantes – Áreas percorridas por incêndio florestal**

Esta planta identifica a “*Carta de Risco de Incêndio*” quando deveria identificar a Carta de Perigosidade de Risco de Incêndio.

Verifica-se ainda a sobreposição de povoamentos florestais percorridos por incêndios com áreas urbanas, o que deve ser clarificado, face ao disposto no n.º 2 do art.º 16.º do DL 124/2006, de 28/06.

No entanto, a validação destes aspetos deve ser concretizada pelo Instituto de Conservação da Natureza e Florestas, representado nesta Comissão de Acompanhamento.

#### A.4.3.8 - Planta de Condicionantes – Perigosidade de risco de incêndio

Esta planta carece de ser validada pelo Instituto de Conservação da Natureza e Florestas, representado nesta Comissão de Acompanhamento.

#### A.5. PROPOSTAS DE EXCLUSÃO DA REN - Relatório da delimitação da Reserva Ecológica Nacional do concelho de Coimbra

##### A.5.1. Enquadramento

O documento enviado pelo Município de Coimbra, designado de “Relatório de exclusão de áreas da Reserva Ecológica Nacional”, deverá ser intitulado como **Memória Descritiva e Justificativa da Reserva Ecológica Nacional (MDJ) – Proposta de exclusões da REN**, contém a metodologia e os critérios adotados por esta CCDRC para a delimitação das REN, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março.

O processo de delimitação foi iniciado por esta CCDRC e concluído pela Câmara Municipal em total colaboração com esta Comissão.

Na análise agora efetuada ao referido relatório, esta CCDRC sugere que se proceda a algumas alterações que a seguir se enunciam:

1. Devem acrescentar, a seguir ao primeiro parágrafo do ponto 2., que “após delimitação da REN, ponderados os critérios de delimitação adotados quanto aos seus objetivos e funções, procedeu-se à avaliação da REN no interior dos perímetros urbanos definidos pelo PDM em vigor, onde foram identificadas as áreas urbanas consolidadas nos termos do Decreto Regulamentar n.º 9/2009, de 29 de maio e posteriormente excluídas da delimitação da REN bruta do concelho”;
2. A delimitação das zonas ameaçadas pelas cheias (ZAC) nas áreas urbanas consolidadas dentro dos perímetros urbanos do PDM em vigor manteve-se na REN Bruta até à apresentação por parte do Município de Coimbra, das Zonas Inundáveis constantes da Planta de Ordenamento e regulamentadas. Após verificação e análise pormenorizada dos elementos enviados, as áreas urbanas consolidadas em ZAC (PU em vigor), **devem ser retiradas da REN Bruta, ficando salvaguardadas como zonas inundáveis em perímetros urbanos;**
3. Nos pontos 2.1.2 – Zonas ameaçadas pelas cheias; 2.1.6 – Áreas de máxima infiltração e 2.1.7 – Áreas com riscos de erosão, do subcapítulo 2.1. – Critérios de delimitação da REN, por sistema biofísico –, devem fundamentar a metodologia seguida pelo estudo de “*Caracterização geológica e dos processos naturais do município de Coimbra*”, de Tavares, Alexandre et al., Coimbra 2004 a 2006, sendo curial que este estudo faça parte integrante da Memória Descritiva e Justificativa da Delimitação da REN (MDJ), como anexo;
4. No ponto 2.1.2. – Zonas ameaçadas pelas cheias – devem complementar o texto com a inclusão, se possível, de fotografias elucidativas dos episódios de cheia ocorridos e mencionados nos critérios, as cotas relativas à máxima cheia, entre outros elementos

importantes para delimitação das Zonas Ameaçadas pelas Cheias (ZAC), tais como os estudos mencionados na recolha bibliográfica realizada;

5. No ponto 2.1.3 – Albufeiras e faixa de proteção – acrescentar a cota do NPA:18;
6. No ponto 2.1.7 – Áreas com riscos de erosão – no último parágrafo referem “naquele estudo”, mas não dizem qual, de que resulta a necessidade de integrar o estudo mencionado no n.º 3 deste documento;
7. No ponto 2.1.4 – Lagoas e faixa de proteção – deve constar como: Lagoas, as suas margens e faixas de proteção.

Alterar, em conformidade, a designação no relatório onde a tipologia é mencionada. Nos pontos 2.2. e 2.3, deve constar como “Lagoa e margens”, atendendo a que a faixa de proteção à lagoa aparece separadamente;

8. No ponto 2.2. – substituir o título para “Quadro síntese das áreas incluídas em REN por tipologia”, tal como designado no formulário da CNREN para instrução do processo da delimitação da REN, o qual será entregue a esse Município por esta CCDRC, para elaboração do processo que será sujeito a apreciação daquela Comissão Nacional;
9. Não deve haver sobreposição entre a Faixa de Proteção à Lagoa e a Lagoa, tal como está identificada no quadro do ponto 2.2., a não ser que essa sobreposição seja referente à margem dos 10m incluída na Lagoa (formato vetorial). Assim sendo, deve ser referido no ponto 2.1.4. que há sobreposição por esse motivo.

Em relação às propostas de exclusão da REN, foram apresentadas, em quadros previamente definidos, a identificação das manchas a excluir da REN, como “C” para as áreas em REN efetivamente já comprometidas e como “E” para as áreas em REN para satisfação de carências existentes, em termos de habitação, atividades económicas, equipamentos e infraestruturas.

Tal como é exigido no formulário da CNREN, já aqui mencionado, as propostas de exclusão devem ser apresentadas na MDJ, mancha a mancha, em imagens aéreas atualizadas e datadas. Nesta representação, cada mancha de exclusão (sem trama preenchida, só com o limite da proposta de exclusão) deve ficar sobreposta à tipologia da REN afetada.

Pode-se juntar na mesma imagem várias manchas de exclusão, desde que próximas e no mesmo perímetro urbano, propondo uma imagem à escala 1/10 000 ou superior, para uma correta visualização do representado;

Opcionalmente, podem enquadrar também as propostas de exclusão sobrepostas à Planta de Ordenamento.

Sobre a necessidade de exclusão de áreas de REN, conforme estipula o n.º 3 do art.º 3.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19/3, na sua última redação, por remissão do n.º 2 do art.º 41.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22/8, bem como referido em orientações expressas da Comissão Nacional da REN, apenas poderão ser aceites propostas de exclusão nas seguintes situações:

- Quando correspondendo a áreas comprometidas com edificações legalmente licenciadas ou autorizadas com a apresentação de comprovativos das licenças de construções existentes/loteamentos e documentos comprovativos da autorização;

- Quando correspondendo a áreas destinadas à satisfação das carências existentes em termos de habitação, atividades económicas, equipamentos e infraestruturas com indicadores quantitativos que justifiquem essa necessidade de expansão bem como a inexistência de alternativas para zonas não abrangidas pelo regime da REN.

Assim, e de acordo com o exposto, todas as propostas de exclusão deverão ter fundamentação objetiva, de forma a poderem ser alvo de apreciação pela CNREN.

#### A.5.1. Análise das Propostas de Exclusão da REN

A análise das propostas de exclusão das manchas da REN foi efetuada tendo por base os seguintes critérios:

**Critério 1** – Aceitar as propostas de exclusão de áreas legalmente comprometidas ou com edificações anteriores à entrada em vigor do PDM/Carta da REN, a inserir em perímetro urbano. Considerando que as exclusões propostas não devem ser concebidas como meio de possibilitar a legalização de obras clandestinas, deverá ser demonstrado pela Câmara Municipal que as situações que correspondam a edificações existentes se encontram licenciadas. Para o efeito e de acordo com as orientações da comissão Nacional da REN, deverá ser remetida a licença de construção das edificações existentes/loteamentos à CCDRC de modo a comprovar a sua legalidade. No caso das áreas ameaçadas pelas cheias, a aceitação das respetivas exclusões com base neste critério fica condicionada à sua integração nas áreas inundáveis em perímetro urbano e ao estabelecimento de regras adequadas a nível regulamentar, nos termos do disposto no D.L. n.º 364/98, de 21 de Novembro.

<b>Comprometidas</b>	1 – 2 – 5 – 12 – 16 – 19 – 20 – 21 – 22 – 23 – 24 – 25 – 26
<b>Expansões</b>	

**Critério 2** – Aceitar propostas de exclusão em que se verifique a sua necessidade para suprir carências, tendo ainda em consideração situações que resultem em pequenos acertos para conformação do perímetro urbano, bem como o facto das áreas se inserirem em perímetro urbano em vigor, desde que o sistema da REN não seja muito afetado.

<b>Comprometidas</b>	
<b>Expansões</b>	1 – 6 – 7 – 9 – 11 – 12 – 13 – 14 – 18 – 20 – 21 – 22/593 – 23 – 24 – 25 – 26 – 27 – 29 – 30 – 32 – 40 – 41 – 46 – 48 – 51 – 52 – 53 – 58 – 60 – 61 – 64 – 65 – 67 – 68 – 74 – 77 – 80 – 81 – 82 – 83 – 84 – 85 – 88 – 89 – 92 – 93 – 97 – 99 – 103 – 104 – 107 – 108 – 109 – 112 – 113 – 114 – 115 – 116 – 119 – 122 – 123 – 124 – 126 – 127 – 128 – 130 – 131 – 132 – 134 – 136 – 137 – 138 – 139 – 142 – 143 – 144 – 145 – 146 – 147 – 148 – 150 – 157 – 158 – 159 – 160 – 161 – 162 – 164 – 165 – 166 – 167 – 168 – 169 – 171 – 173 – 176 – 177 – 178 – 181 – 183 – 184 – 185 – 186 – 187 – 188 – 189 – 191 – 193 – 194 – 195 – 199 – 200 – 201 – 202 – 203 – 205 – 206 – 209 – 210 – 212 – 213 – 214 – 215 – 216 – 217 – 220 – 221 – 222 – 223 – 224 – 225 – 227 – 228 – 229 – 231 – 232 – 233 – 235 – 237 – 238 – 239 – 241 – 242 – 243 – 244 – 245 – 247 – 248 – 249/612 – 250 – 251 – 252 – 254 – 255 – 256 – 257 – 258 – 259 – 260 – 261 – 262 – 263 – 264 – 265 – 266 – 267 – 268 – 269 – 270 – 271 – 272 – 273 – 275 – 276 – 277 – 278 – 279

	- 280 - 281 - 282 - 283 - 284 - 285 - 286 - 287 - 288 - 289 - 290 - 291 - 295 - 297 - 298 - 299 - 300 - 301 - 302 - 303 - 304 - 308 - 309 - 310 - 311 - 312 - 313 - 314 - 315 - 316 - 319 - 320 - 321 - 322 - 323 - 325 - 326 - 327 - 332 - 334/616 - 337/619 - 339/621 - 344 - 346 - 347 - 349 - 350 - 351 - 352/624 - 353 - 354 - 355 - 356 - 357 - 359 - 360 - 363 - 364 - 365 - 366 - 367 - 368 - 369 - 370 - 371 - 372 - 373 - 374 - 375 - 376 - 377 - 378 - 379 - 381 - 385 - 387 - 388 - 389 - 392 - 393/628 - 394 - 395 - 396 - 397 - 398 - 399 - 400 - 401 - 402 - 403 - 404 - 405 - 406 - 407 - 409 - 410/636 - 411 - 412 - 413 - 414 - 415 - 416 - 417 - 418 - 419 - 420 - 421 - 422 - 423 - 424 - 425 - 427 - 428 - 429 - 430 - 431 - 437 - 438 - 439 - 440 - 441 - 442 - 443 - 444 - 445 - 446 - 447 - 448 - 455 - 457 - 458 - 460 - 462/634 zac - 464 - 467 - 468 - 472 - 473 - 474 - 475/637 - 476 - 477 - 479 - 480 - 481 - 483 - 486 - 487 - 489 - 492 - 493 - 495 - 496 - 498 - 500 - 501/647 - 503 - 504 - 505/643 - 506/644 - 508 - 511 - 512 - 516 - 517 - 522 - 523 - 524 - 525 - 526 - 527 - 528 - 529 - 530 - 531 - 532 - 533 - 534 - 537 - 539 - 541 - 543 - 544 - 545 - 546 - 547 - 548 - 549 - 550 - 551 - 552 - 553 - 557 - 558 - 559 - /653 - 560/562 - 561 - 562 - 563 - 564 - 565 - 566 - 569 - 572 - 573 - 575 - 577 - 579 - 580 - 581 - 582 - 583 - 584 - 585 - 586 - 588 - 625 - 626 - 638 - 649
--	---

TP.  
 J.  
 N.  
 R.  
 M.  
 Hc  
 Hc  
 APT  
 J.  
 SA  
 IB  
 P.  
 J.  
 B.

**Critério 3** – Aceitar parcialmente desde que reformulada a área, a sujeitar a nova apreciação.

<b>Comprometidas</b>	
<b>Expansões</b>	5(z) - 16(z) - 17/591/592(e) - 19 - 38/594(e) - 56(e) - 57(e) - 69(e) - 72(e)/C - 78(e)/C/606 - 95(e)/C - 91/C - 96/C - 98/C - 111 - 120/C - 207(e) - 226(e) - 274/C - 306 (a sul) - 330/614(e) - 333/615(e) - 348/623(e) - 459/632(e) - 502/645(e) - 536 - 542(z) - 556(e)/C - 601(e) - 650(lca)

(z) – pela ZAC

(e) – pelo edificado/impermeabilizado

(lca) – reformular mancha de exclusão sem o leito de curso de água

C – passa a comprometida

Afferência  
 P.  
 AK  
 J.  
 G.  
 J.  
 E.  
 J.  
 J.  
 J.  
 J.

**Critério 4** – Aceitar, desde que as manchas sejam reconfiguradas e/ou alterada a sua classificação (expansão para comprometidas), a sujeitar a nova apreciação.

<b>Comprometidas</b>	C11+E466 (e)
<b>Expansões</b>	398+466(l) - 465 + C11(l) - 10 - 15 - 36(pela via) - 37 - 595 - 39 - 45 - 598 - 47 - 49 - 50 - 54 - 59 - 63 - 69(p) - 70 - 71 - 72(p) - 78(p) - 606(p) - 91(p) - 95 (p) - 96 - 98 - 120(p) - 156 - 179 - 182 - 204 - 226 - 234 - 253 - 274(p) - 292 - 305 - 338 - 358 - 381 - 382 - 391 - 456 - 629

(p) – parcial/critério 3

**Critério 5** – Não aceitar as propostas de exclusão que visem a expansão do perímetro urbano, quando estas incidam sobre áreas descomprometidas ou, quando existindo um número reduzido de edificações, a sua exclusão implique um grande alargamento do perímetro urbano, sem que tenha sido demonstrado: a) que estas propostas visam a satisfação de carências existentes em termos de habitação, equipamentos, atividades económicas e infraestruturas e que as áreas urbanas em vigor que não se encontram ainda ocupadas ou comprometidas não são suficientes para suprir aquelas carências; b) a ausência de alternativas fora da REN.

<b>Comprometidas</b>	
<b>Expansões</b>	86 – 87 – 90/608 – 105 – 110 – 117 – 118 – 135 – 141 – 153 – 154 – 163 – 172 – 174 – 196 – 197 – 361 – 362 – 383 – 384 – 521 – 540 – 554 – 576

**Critério 6** – Não aceitar propostas de exclusão que visem o alargamento dos aglomerados urbanos ao longo das vias ou a ligação de diferentes aglomerados, contrariando assim as orientações superiores em matéria de ordenamento do território, ou cujo principal fundamento seja o aumento da profundidade do perímetro urbano, sempre que a profundidade existente se mostre já claramente suficiente para permitir a edificação.

<b>Comprometidas</b>	
<b>Expansões</b>	33 – 35 – 42 – 43 – 44 – 73 – 75 – 94 – 153 – 175 – 180 – 192 – 236 – 246 – 296 – 390 – 485 – 490 – 491 – 497 – 499 – 535 – 538

**Critério 7** – Não aceitar as propostas de exclusão que incidam sobre tipologias de áreas da REN de elevada sensibilidade ou de risco, em particular áreas ameaçadas pelas cheias, leitos dos cursos de água e respetivas margens, escarpas e algumas áreas de risco de erosão (nomeadamente quando existam risco de deslizamentos ou de movimentos de massas), com exceção das situações mencionadas no critério 1 para as áreas ameaçadas pelas cheias, face à possibilidade de enquadramento das mesmas no âmbito do disposto no D.L. n.º 364/98, de 21 de Novembro.

<b>Comprometidas</b>	
<b>Expansões</b>	76/605 – 79/607 – 106 – 208/610 – 218 – 219 – 230 – 293 – 294 – 307 – 328 – 329 – 335/617 – 336/618 – 342/622 – 380 – 408 – 426 – 432 – 434 – 435 – 436 – 362/469 – 470 – 478 – 514 – 515 – 471/635 – 602 – 603 – 608 – 609 – 509/642 – 510/641 – 513 – 514 – 515 – 554 – 590 – 600 – 611 – 627

**Critério 8** – Áreas cuja fundamentação necessita de uma melhor clarificação da justificação da necessidade de exclusão.

<b>Comprometidas</b>	
<b>Expansões</b>	28 – 34 – 100 – 101 – 102 – 121 – 129 – 133 – 149 – 151 – 152 – 155 – 170 – 211 – 240 – 433 – 434 – 449 – 450 – 451 – 452 – 453 – 454 – 461/633 – 570 – 571 – 574 – 578



### Critério 9 – Propostas de exclusão a eliminar por desnecessárias

<b>Comprometidas</b>	3 – 4 – 5* – 6 – 7 – 8 – 9 – 10 – 13 – 14 – 15 – 17 – 18
<b>Expansões</b>	2/589 – 3 – 4 – 8 – 31 – 45 – 55 – 62 – 66 – 125 – 190 – 198 – 317 – 318 – 331 – 340 – 341 – 343 – 345 – 386 – 463 – 482 – 587 – 640

\*parte da mancha em PU em vigor

#### A.6 - Relatório de exclusão de áreas da Reserva Agrícola Nacional.

Sobre este documento cabe a respetiva pronúncia à Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro, representada nesta CA.

#### A.7 - Estudos Setoriais e caracterização

##### A.7.1 – Estudos de Caracterização

Os estudos de caracterização foram apresentados inicialmente na 1ª reunião plenária da CA, realizada em 29 de janeiro de 2009, tendo sido, entretanto, objeto de atualização alguns dados, como é o caso da caracterização da população (período censitário de 2001/2011).

Os estudos encontram-se organizados em 11 capítulos com a seguinte identificação:

- Enquadramento territorial e divisão administrativa;
- Território e paisagem;
- Demografia;
- Atividades Económicas;
- Habitação;
- Equipamentos;
- Formas urbanas e dinâmicas do Território;
- Património;
- Sistema de Transportes;
- Mobilidade

De acordo com o estabelecido nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 85.º do RJGT, os estudos de caracterização do território municipal devem incidir sobre as seguintes matérias:

- Enquadramento Territorial: sistema urbano; bacias de emprego; rede viária regional/nacional; estrutura e intensidade das interdependências - fluxos gerados por motivos de trabalho, estudo, saúde, modo de transporte, etc.; equipamentos de utilização coletiva, redes intermunicipais de infraestruturas; compreensão da estrutura biofísica da sub-região para uma melhor gestão dos recursos naturais; e análise dos territórios fronteiriços.
- Sistema territorial: sistema biofísico; sistema socioeconómico e urbanístico; sistema relacional; sistema institucional;
- Caracterização biofísica: relevo; quadro geológico; clima; água; solo; vegetação e flora; fauna
- Património: Paisagem; REN; RAN; valores naturais e valores resultantes da humanização da paisagem; ameaças, disfunções e riscos.

- Caracterização sócio económica e urbanística, incluindo a estrutura fundiária da área de intervenção; dinâmica populacional; parque habitacional; dinâmica construtiva da urbanização e da edificação; património municipal; atividades económicas e emprego; rede urbana; equipamentos de utilização coletiva; redes de infraestruturas.
- Identificação das condicionantes: reservas e zonas de proteção e as necessárias à concretização dos planos de proteção civil.
- Identificação das áreas de interesse público para efeitos de expropriação, bem como as respetivas regras de gestão.

Como é referido na introdução dos estudos apresentados *"o documento permite uma leitura breve ..., centrada nos domínios fundamentais..."*. Considera-se que o seu desenvolvimento é insuficiente, abordando as diversas temáticas de uma forma superficialmente.

Tendo presente que estes os estudos setoriais *"são fundamentais para o correto estabelecimento da estratégia de desenvolvimento territorial e modelo de organização espacial do território municipal"*, devem acompanhar o processo de Plano na fase de discussão pública os estudos originais que o documento agora apresentado sintetiza, até porque sendo de elevado rigor técnico e científico, conforme se depreende do referido no 2.º parágrafo da pág. 5, por terem sido elaborados por especialistas de diversos domínios, devem ser do conhecimento do público em geral.

No que se refere aos cartogramas apresentados neste documento, que dada a sua escala gráfica são de difícil leitura, devem também os cartogramas à escala original (1/25000, preferencialmente) acompanharem o processo do Plano a discussão Pública.

#### **A.7.2 - Planta de enquadramento regional**

Assinala-se que esta carta apresenta de uma forma muito clara e legível todos os elementos a que se refere a al. a) do ponto 1.º da Portaria 138/2005, de 1/02, nomeadamente no que se refere 1.º à indicação dos municípios limítrofes, centros urbanos mais importantes, principais vias de comunicação e outras infraestruturas relevantes e grandes equipamentos que sirvam o município, bem como a delimitação da área de intervenção dos demais instrumentos de gestão territorial em vigor para a área do município.

#### **A.7.3 - Planta da situação existente**

Esta planta deveria esclarecer os usos atuais do solo. No entanto, verifica-se que nas áreas classificadas como urbanas no PDM em vigor, é apenas representada a qualificação atribuída por aquele PMOT, não se percebendo a ocupação atual dos solos a que respeita.

#### **A.7.4 - Carta de valores naturais**

Sobre esta carta cabe ao ICNF a respetiva pronuncia.

#### **A.8 - Relatório de justificação dos perímetros urbanos**

O relatório de avaliação do PDM procede à avaliação das dinâmicas territoriais da urbanização e edificação, ou seja a gestão do território municipal durante a vigência do atual PDM, embora com graus de precisão diversos, conforme se trate da ocupação dos aglomerados, da execução das vias e outras infraestruturas e equipamentos, da distribuição geográfica das construções dispersas e da averiguação da ocupação das áreas industriais.

Este documento constitui uma das bases para a nova perspectiva de ordenamento que está consubstanciada nesta proposta de revisão, compatibilizando-a com as múltiplas iniciativas dos diversos agentes presentes no território, possibilitando, de uma forma mais sólida, que as ações a desenvolver sejam ambientalmente sustentáveis.

Assim, sobre o grau de execução e consolidação dos perímetros urbanos do PDM verifica-se que a ampliação dos perímetros urbanos previstos na revisão do PDM, excluindo áreas verdes e áreas industriais, na generalidade se enquadra dentro dos valores admitidos pela Norma TG9 da proposta do PROT-C.

No entanto, de acordo com o disposto no n.º3 do Art.º72.º do RJGT, e no D. R. n.º 11/2009, de 29 de maio reclassificação como solo urbano, independentemente do seu fim, tem caráter excecional, sendo limitada aos casos em que tal for comprovadamente necessário face à dinâmica demográfica, ao desenvolvimento económico e social e à indispensabilidade de qualificação urbanística, o que, efetivamente, não se encontra demonstrado conforme foi transmitido e consta das atas das reuniões setoriais referidas anteriormente.

Salienta-se que nos termos do DR supra referido, a área urbana consolidada corresponde à área de solo urbanizado que se encontra estabilizada em termos de morfologia urbana e infraestruturas e está edificada em pelo menos 2/3 da área total do solo destinado a edificação. Integram também as áreas urbanas consolidadas, a estrutura ecológica municipal, desde que delimitada como tal, e as áreas onde subsistam atos de licenciamento ou de admissão de comunicações prévias de operações urbanísticas de edificação, loteamento ou obras de urbanização, validamente constituídos e em vigor, bem como informações prévias válidas, projetos de arquitetura aprovados. As áreas urbanas livres são as áreas remanescentes do perímetro urbano.

#### A.9 - Relatório do Plano

O Relatório da 1.ª revisão do PDM de Coimbra é um instrumento muito útil de apoio quer à apreensão pública do PDM, quer à sua gestão futura, sustentando globalmente as propostas de ordenamento delineadas, contendo as seguintes matérias:

O capítulo 1 apresenta uma síntese dos diversos planos de ordenamento que foram elaborados para a área do município desde 1940, desenvolvendo os objetivos que presidiram à elaboração do PDM de 1983.

Faz um enquadramento dos instrumentos de base normativa e programática de ordem superior com os quais o processo de revisão do PDM tem de se compatibilizar e conformar e identifica os princípios fundamentais que esta consagra, para além dos estabelecidos na Lei de Bases da Política do Ordenamento do Território e do Urbanismo.

O capítulo 2 efetua um diagnóstico estratégico que resultou da fase de caracterização, o qual é apresentado através de uma análise SWOT, que a seguir densifica. De salientar, no entanto, até pela clareza e frontalidade com que é apresentado, que algumas das fraquezas identificadas continuam, em nosso entender, por colmatar, de que se dá o exemplo das áreas urbanas distendidas e das áreas urbanas não consolidadas e dos vazios urbanos com intervenções não definidas. Efetivamente, um dos aspetos menos positivos da proposta de ordenamento, que foram sucessivamente referidos nas várias reuniões de CA e reuniões setoriais, é a expansão dos perímetros urbanos ao longo dos arruamentos existentes, onde subsistem significativas áreas sem ocupação urbana, em detrimento de uma aposta na consolidação e compactação dos aglomerados existentes que promova uma a rentabilização das

infraestruturas existentes, da cobertura por transportes coletivos e do acesso aos equipamentos públicos. Neste sentido, prejudica-se também a possibilidade da reabilitação urbana poder assumir um papel relevante não só na qualificação dos aglomerados como na oferta de espaços residenciais e para a instalação de atividades económicas, indo ao encontro das boas praticas de desenvolvimento urbanístico, já previstas na legislação vigente.

O capítulo 3 faz uma síntese do Plano Estratégico de Coimbra enquanto instrumento municipal enquadrador deste processo de revisão do PDM, ao qual cabe dar corpo às principais orientações estratégicas daquele plano.

O Capítulo 4 identifica orientações estratégicas dos planos de ordem superior, quer os aprovados quer os em elaboração (PROT-Centro), já identificados no capítulo 1, sistematizando para cada um desses instrumentos os objetivos que diretamente se relacionam e condicionam com o processo de revisão do PDM.

O Capítulo 5 desenvolve a estratégia de desenvolvimento territorial adotada neste processo de revisão do PDM, a partir do Plano estratégico de Coimbra, identificando, com o detalhe necessário, a Visão, Missão, Objetivos Estratégicos, Vetores de Intervenção e as Macro Ações de operacionalização do Plano, que enformam o processo de revisão do PDM. Não obstante se considerar que estas matérias se encontram bastante explícitas e tratadas com o detalhe necessário, dá-se nota, por um lado, da existência de algumas ações que extravasam as opções dos planos em análise e as próprias competências em análise (que o próprio município assume no programa de execução e plano de financiamento), como seja a construção/requalificação de algumas vias previstas no PRN 2000, a construção da intermodal associada à rede ferroviária de alta velocidade (entre outras) e por outro, a existência de determinadas ações, que pela sua escala de intervenção, não cabem dentro do conteúdo material do PDM, como por exemplo a promoção do Instituto Pedro Nunes ou a promoção do artesanato local (entre outras). Sugere-se, assim, que ao processo de revisão do PDM apenas sejam associadas as ações que dele dependem e nele estão inscritas.

O Capítulo 6 descreve o modelo de ordenamento do território, desenvolvendo com algum grau de pormenor os sistemas fundamentais e as áreas estruturantes que servem esquematizam o modelo de organização territorial.

O Capítulo 7 desenvolve em pormenor a classificação e a qualificação do solo da proposta e a forma como esta procura refletir o modelo estratégico de ordenamento delineado, fundamentando tecnicamente as principais opções de ordenamento tomadas, nomeadamente no que respeita à qualificação funcional e operacional das várias categorias e subcategorias de solo rural e de solo urbano e das unidades operativas de planeamento e gestão previstas.

No que respeita à classificação do solo como urbano, são identificados os critérios que presidiram à reclassificação do solo rural como solo urbano, sistematizando as principais opções já descritas no relatório de justificação dos perímetros urbanos.

Conclui este capítulo, uma análise sintética comparativa entre o PDM em vigor e as propostas da revisão do PDM, na perspetiva do seu enquadramento nos limiares estabelecidos na proposta de PROT-Centro.

O capítulo 8 compila uma análise das diversas condicionantes em presença na área do plano. Neste capítulo teria sido interessante que para cada servidão administrativa ou restrição de utilidade pública fossem identificados os respetivos diplomas legais que as instituem.

O capítulo 9 caracteriza cada uma das componentes da Estrutura Ecológica Municipal, nomeadamente os sistemas de proteção de valores e recursos naturais e ambientais, os sistemas associados aos riscos naturais e o sistema patrimonial, que descreve, no que a este último diz respeito, com grande pormenor.

O capítulo 10 é dedicado ao sistema de mobilidade e transportes, no qual é feita a descrição da hierarquia viária, incluindo a inserção das vias previstas nessa hierarquia, caracterizando ainda e de forma sumária a rede de transportes públicos e os respetivos interfaces. Aborda ainda a política de estacionamento, o sistema de logística, os modos suaves (rede pedonal e ciclovias), as designadas zonas 30, para circulação motorizada a baixa velocidade de forma a compatibilizar a circulação de veículos motorizados com os modos de transporte suave, e conclui com uma referência às entidades coordenadoras da mobilidade.

O capítulo 11 descreve as diversas propostas ao nível das várias tipologias de equipamentos, enquanto o capítulo 12 é dedicado aos sistemas de infraestruturas básicas e o capítulo 13 ao ambiente sonoro, donde se destaca a nota justificativa da não existência do mapa provisional.

Sobre a reabilitação urbana é feita uma abordagem muito breve no capítulo 14, com a descrição das áreas de reabilitação urbana que já se encontram a decorrer.

Sobre o regulamento, o capítulo 15 descreve a sua estrutura, fundamentando as opções que considera mais relevantes nesta matéria, nomeadamente as que respeitam ao uso do solo, aos usos especiais nele previsto, ao regime particular das pré-existências, à perequação, aos incentivos a operações urbanísticas com interesse municipal e à política municipal de habitação.

Por fim, dedica o capítulo 16 à avaliação e monitorização do desempenho da estratégia territorial da revisão do PDM, identificando os seus principais indicadores, alguns dos quais decorrem também do processo de avaliação ambiental estratégica

Conforme já foi referido de início, este documento é de grande utilidade na compreensão das diversas opções assumidas nesta proposta de revisão, que defende tecnicamente de uma forma clara e acessível.

#### **A.10- Relatório ambiental**

A Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) tem como principal objetivo contribuir para a integração de preocupações ambientais e de sustentabilidade na versão final do Plano e na discussão das opções e impactes territoriais que lhe estão subjacentes. A avaliação de impactes de natureza estratégica culmina no estabelecimento de um conjunto de diretrizes para o processo de planeamento, gestão e monitorização do Plano Diretor Municipal (PDM).

O processo de AAE da proposta de Revisão do PDM de Coimbra foi desenvolvido tendo por base os cinco fatores críticos para a decisão (FCD) selecionados na fase de definição e âmbito, os quais reúnem aspetos ambientais e de sustentabilidade relevantes para a tomada de decisão, a saber:

- Biodiversidade, recursos naturais e patrimoniais;
- Qualidade Ambiental;
- Riscos naturais e tecnológicos;
- Dinâmicas territoriais;
- Desenvolvimento Regional e Local.

No decurso da avaliação de cada FCD integrados os objetivos de sustentabilidade identificados nos instrumentos que constituem o Quadro de Referência Estratégico para a AAE.

A caracterização da situação atual e a identificação dos problemas e zonas mais suscetíveis de serem significativamente afetadas foi elaborada com base nos fatores ambientais considerados relevantes e de acordo com o previamente definido na 1.ª fase deste processo.

A implementação do Plano Diretor Municipal acarretará necessariamente alguns impactes ambientais de índole estratégica positivos e negativos, conforme decorre do Quadro 59.

Numa análise mais específica a algumas das componentes do RA, considera-se que este incorpora as necessárias medidas de minimização e compensação em função dos impactos causados. Com efeito, na avaliação efetuada não foram evidenciados/identificados impactes ambientais estratégicos significativos que não possam ser alvo de medidas de minimização.

Salienta-se que a proposta de Plano de Controlo apresentado para cada FCD assenta numa lógica de sustentabilidade, propondo medidas de gestão ambiental e ações a desenvolver, que permitirá ao Município fazer uma leitura permanente e ambientalmente correta da sua atuação.

No entanto, o plano de monitorização ambiental deve ser encarado como um documento conceptual de referência para desenvolvimento das tarefas que deverão ser conduzidas na fase de acompanhamento da implementação do PDM, quer pela CM quer pelo conjunto de entidades identificadas no Quadro de Governança.

Com efeito, relativamente às orientações para a implementação do Plano de Controlo foram estabelecidos os vários indicadores mensuráveis, no entanto a sua monitorização só será eficaz com o estabelecimento de metas adequadas a cada um deles, o que não se verifica. Na definição destas devem se consideradas as metas estabelecidas nos planos estratégicos com influência no ordenamento do território e na qualidade ambiental do município.

A título conclusivo, considera-se que, pese embora os aspetos menos positivos apontados no presente parecer, em particular no que se refere à ausência de metas no Plano de Controlo que devem ser alvo de ponderação, o Relatório do ponto de vista das grandes questões estratégicas, procede a uma identificação e avaliação dos impactes ambientais mais significativos.

Assim, atento o desenvolvimento da revisão do PDM e dado que se poderá considerar que as grandes linhas estratégicas se encontram avaliadas, considera-se estarem reunidas as condições para o seguimento do processo.

Salienta-se ainda que para além do Relatório Ambiental foi ainda apresentado um Resumo não Técnico do mesmo documento.

## **A.11. Ruído**

### **A.11.1 - Introdução**

Da análise ao Mapa de Ruído do concelho de Coimbra, no âmbito da proposta de revisão do respetivo PDM, tecem-se os seguintes considerandos:

### **A.11.2 - Descrição geral do documento**

Os elementos enviados para análise na vertente do ruído são constituídos por dois processos:

- Relatório do Mapa de Ruído e respectivas peças desenhadas: dois mapas de ruído com os indicadores Lden e Ln e um mapa de conflitos;
- Resumo Não Técnico.

Não foram apresentadas as plantas com o zonamento acústico.

Não foi apresentado ou justificado a não apresentação dum estudo previsional.

### **A.11.3 - Mapas de Ruído**

#### **A.11.3.1 – Aspetos Técnicos**

Os mapas foram elaborados para os indicadores Lden e Ln em função dos três períodos de referência e relativos à situação existente no ano de 2010. Têm como base a transposição de dados e atualização do mapa elaborado em 2005 por força da entrada em vigor do Regulamento Geral de Ruído (RGR), anexo ao D.L. n.º 9/2007, de 17 de Janeiro, retificado pela Declaração de Retificação nº 18/2007, de 16 Março e alterado pelo DL nº 278/2007, de 1 de Agosto.

Não foi feito nenhum estudo previsional.

O estudo foi elaborado pela “ADAI” – Associação para o Desenvolvimento da Aerodinâmica Industrial, tendo sido utilizado o programa de cálculo computacional LIMAB para a modelação da emissão e propagação sonora.

Para a realização do cálculo foi utilizada uma malha uniforme de pontos recetores de 20mx20m. A altura de avaliação foi de 4m acima do solo, e foram consideradas reflexões de segunda ordem.

#### **A.11.3.2 – Fontes de ruído**

As fontes de ruído consideradas foram o tráfego rodoviário, industrial e ferroviário sendo o primeiro o mais importante. Relativamente ao último levantamento rodoviário foram introduzidas novas vias nomeadamente a ligação IC2-IC3, variante sul do IC2 e a Av. De Conímbriga e R. Luís António Verney.

Em relação à rede ferroviária foram atualizados os dados de operação da linha do norte.

As fontes industriais também foram atualizadas com a supressão de algumas unidades que entretanto encerraram.

Dado o fraco volume de tráfego aéreo não foi considerada como fonte de ruído, o aeródromo de Cernache.

#### **A.11.3.3 – Requisitos Mínimos**

A representação gráfica dos mapas de ruído está de acordo com o especificado na NP 1730, na gama de valores ]<45dB (A), > 75dB (A)[.

Os recursos utilizados no cálculo, os períodos de referência, a data da avaliação, e a escala 1:25000, estão de acordo com os princípios orientadores preconizados pela APA para a execução de mapas de ruído.

A legenda com a relação cores/classes de níveis sonoros não está de acordo com as normas.

#### **A.11.4 Análise da Qualidade dos Resultados Apresentados**

##### **A.11.4.1 – Níveis Sonoros**

Os níveis de ruído que caracterizam o ambiente sonoro, efetuados com base nos levantamentos e na utilização do programa de modelação matemática referido, estão devidamente ilustrados nos mapas de ruído apresentados.

De acordo com as “Diretrizes para a Elaboração de Mapas de Ruído” e o Regulamento Geral de Ruído (RGR), anexo ao D.L. n.º 9/2007, de 17 de Janeiro, retificado pela Declaração de Retificação nº 18/2007, de 16 Março e alterado pelo DL nº 278/2007, de 1 de Agosto, deve ser efetuada a validação dos resultados obtidos por forma a dar “robustez” ao mapa de ruído. Esses elementos bem como a seleção dos locais de validação não constam nos elementos agora apresentados.

##### **A.11.4.2 – Zonamento**

Conforme referido, o relatório não apresenta as cartas com a classificação das zonas sensíveis e mistas e respetivas zonas de conflito.

##### **A.11.5. Conclusão**

**A.11.5.1** – O Mapa de Ruído do Município de Coimbra não dá cumprimento ao Regulamento Geral do Ruído (RGR), anexo ao D.L. n.º 9/2007, de 17 de Janeiro, retificado pela Declaração de Rectificação nº 18/2007, de 16 Março e alterado pelo DL nº 278/2007, de 1 de Agosto e às “Diretrizes para a Elaboração de Mapas de Ruído” emitidas pela Agência Portuguesa do Ambiente;

**A.11.5.2** – O processo deve ser complementado com a justificação da sua não inclusão, conforme apresentada no Relato;

**A.11.5.3** – Devem ser apresentados os elementos que permitiram validar os resultados obtidos com o cálculo informático, baseado no programa LIMAB;

**A.11.5.4** – Deve ser completado com as cartas de zonamento acústico e respetivas zonas de conflito.

#### **A.12 - Programa de execução e plano de financiamento**

Nos termos da al. d) do n.º 2 do artigo 86º do RJIGT, o PDM é acompanhado por um Programa de Execução, contendo designadamente disposições indicativas sobre a execução das intervenções municipais previstas, bem como sobre os meios de financiamento das mesmas.

De um modo geral este documento dá resposta ao exigido legalmente, nomeadamente no que se refere à identificação das ações, que decorrem dos objetivos da revisão do PDM descritas no Relatório do Plano, estimando para cada um das mesmas o investimento previsível, as fontes de financiamento e respetivo grau de prioridade para o horizonte temporal do Plano.

Está no entanto em falta a programação das UOPG e demais espaços destinados a ocupações urbanas ou compatíveis com o solo rural, previstas no Plano e ainda não executados ou não incluídos em UOPG, como sejam espaços verdes, espaços de atividades económicas, de uso espacial e de outras estruturas compatíveis com o solo rural.



### **A.13 - Relatório de compromissos urbanísticos;**

Este relatório e respetiva planta que dele faz parte integrante, dá cumprimentos ao disposto na al. c) do ponto 1.º da Portaria 138/2005, de 1/02, contendo a indicação das licenças e autorizações de operações urbanísticas emitidas, bem como das informações prévias favoráveis.

### **A.14 - Carta educativa**

De acordo com o Decreto-Lei n.º 7/2003, de 15 de Janeiro (n.º 3 do artigo 9º), que regula a elaboração e aprovação da Carta Educativa, esta integra o PDM.

A carta educativa apresentada refere-se ao período 2008-2015, desconhecendo-se se a mesma encontra homologada.

### **A.15 - Ficha de dados estatísticos**

Verifica-se que a Ficha de dados estatísticos foi apresentada, em acordo com o n.º 5 da Portaria n.º138/2005, de 2 de Fevereiro.

No entanto, na tabela relativa à classificação e qualificação do solo urbano os valores relativos ao somatório do solo urbanizado estão incorretos e em desconformidade com os valores constantes no relatório do plano.

A parcela relativa ao total dos espaços de atividades económicas carece também de retificação.

## **B – CONCLUSÃO DO PARECER DA CCDRC**

### **B.1. Cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis**

A proposta de revisão do PDM de Coimbra dá genericamente cumprimento às normas legais e regulamentares em vigor, com exceção do seguinte:

- As matérias que são objeto de legislação própria e aquelas que não fazem parte do conteúdo material do plano devem ser retiradas do regulamento;
- As cartas da rede regional de defesa da floresta contra incêndio, constantes dos Planos Municipais de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI), devem ser delimitadas e regulamentadas nos respetivos planos municipais de ordenamento do território, de acordo com o D.L. 124/2006, de 28.6 – alterado e republicado pelo D.L. 17/2009, de 14.1 - no artigo 10º, nº6.
- O Mapa de Ruído deve ser complementado com a apresentação dos elementos que permitiram validar os resultados obtidos com o cálculo informático, baseado no programa LIMAB.

### **B.2. Compatibilidade ou conformidade da proposta com os instrumentos de gestão territorial (IGT) eficazes**

Da análise efetuada e face aos pareceres já emitidos pelas restantes entidades, considera-se que se encontra assegurada a conformidade da presente proposta com os IGT em vigor.

### **B.3. Fundamento técnico das soluções defendidas pela Câmara Municipal**

O Relatório da 1.ª revisão do PDM de Coimbra sustenta globalmente as propostas de ordenamento delineadas, pelo que se considera que as soluções defendidas pela CMC se encontram devidamente

fundamentadas, salvo no que respeita à demonstração do carácter excecional da reclassificação do solo rural em solo urbano e ao dimensionamento dos perímetros urbanos, conforme melhor explicitado no ponto A.8 do parecer desta CCDRC.

#### B.4. Conclusão do parecer da CCDRC

Face ao exposto, a CCDRC emite **Parecer Favorável** à proposta final do plano **Condicionado** à sua **reformulação e completamento**, de acordo com o referido anteriormente.

Os documentos apresentados devem ser reformulados/corrigidos e completados em acordo com o atrás exposto, dando cumprimento ao imposto no RJIGT. A CM deve ainda ponderar algumas das recomendações/sugestões mencionadas neste parecer, que possam determinar um melhor ordenamento deste território.

#### 4. PARECER FINAL DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO

Nos termos e para efeitos do n.º 4 do art.º 75.º-A do RJIGT:

##### 4.1. Cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis

A proposta de revisão do PDM de Coimbra dá genericamente cumprimento às normas legais e regulamentares em vigor, com exceção do seguinte:

- As matérias que são objeto de legislação própria e aquelas que não fazem parte do conteúdo material do plano devem ser retiradas do regulamento;
- As cartas da rede regional de defesa da floresta contra incêndio, constantes dos Planos Municipais de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI), devem ser delimitadas e regulamentadas nos respetivos planos municipais de ordenamento do território, de acordo com o D.L. 124/2006, de 28.6 – alterado e republicado pelo D.L. 17/2009, de 14.1 - no artigo 10º, nº6.
- O Mapa de Ruído deve ser complementado com a apresentação dos elementos que permitiram validar os resultados obtidos com o cálculo informático, baseado no programa LIMAB.
- As matérias relacionadas com a cartografia identificadas no parecer da Direção Geral do Território.
- Colisões na UOPG 3 com o aproveitamento hidroagrícola.
- A Planta de Condicionantes deve refletir o parecer da DRAPC, relativamente à RAN.
- Na Planta de Ordenamento não deverá haver conflitos entre os perímetros urbanos com a RAN e os Aproveitamentos Hidroagrícolas.
- Desconformidade da qualificação do solo rural na área do Paul de Arzila, que deveria constar como espaço agrícola de produção.



**Direção Geral do Território**



Arqt.º António Graça Oliveira

**Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro**

Carla Velado  

Dr.ª Carla Velado

Arqt.ª Maria da Graça Gabriel

**Administração Regional de Saúde do Centro**



Dr. Eduardo Duarte




Dr.ª Joana Cordeiro



Dr. Carlos Rosete

**Autoridade Nacional de Proteção Civil**



Dr. Carlos Manuel Miranda Cruz

**Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro**



Eng.º António Godinho

**Direção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural**



Eng.ª Ana Maria Correia

**Direção Regional de Cultura do Centro**



Eng.ª Maria da Glória Fernandes

**Direção Regional da Economia do Centro**



Eng.ª Ana Fonseca

Handwritten notes and signatures on the right margin, including initials like 'HC', 'ARI', 'SA', 'IB', 'G', 'R', 'B', and 'SJC'.

**Estradas de Portugal, SA**

*Maria Teresa Raposo*

Eng.ª Teresa Raposo

**Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas**

*Anabela Simões*

Dr.ª Anabela Simões

*Heber Mamede Lopes*

Eng.ª Heber Mamede Lopes

**Instituto Português do Desporto e da Juventude**

Dr.ª Celeste Moura

**Direção Geral de Armamento e Infraestruturas de Defesa/ Ministério da Defesa Nacional**

*Pedro Pinto Ramalhete*

Dr. Pedro Pinto Ramalhete

**Instituto Nacional de Aviação Civil, IP**

*Paula Reixa*

Eng.ª Paula Reixa

**REFER – Rede Ferroviária Nacional**

*Maria Cândida de Castro*

Eng.ª Maria Cândida Castro

**Guarda Nacional Republicana**

*João Paulo Seguro*

Coronel João Paulo Seguro

**Instituto Nacional para a Reabilitação, IP**

*Sofia Isidoro*

Arqt.ª Sofia Isidoro

*Handwritten notes and signatures on the right margin:*  
Handwritten initials and marks, including a large 'H' at the top, and various scribbles and signatures down the side.

ICP — Autoridade Nacional de Comunicações

*Carlos Manuel de Aguiar Marques*  
Eng.º Carlos Marques

Instituto de Mobilidade e dos Transportes Terrestres, IP

*Helder Cristovão*  
Eng. H. Cristóvão

Turismo de Portugal, IP

*Fernanda Praça*  
Dr.ª Fernanda Praça

Instituto de Infraestruturas Rodoviárias

*Rita Candeias*  
Dr.ª Rita Candeias

Câmara Municipal de Coimbra

*Paulo Jorge Leitão*  
Vereador Paulo Jorge Leitão

Câmara Municipal de Cantanhede

*António Coelho de Abreu*  
Eng.º António Coelho de Abreu

Câmara Municipal da Mealhada

*Hugo Fonseca*  
Dr. Hugo Fonseca

Câmara Municipal de Montemor-o-Velho

Eng.º Abel Silva Oliveira Girão

*Handwritten notes and signatures in the right margin:*  
A vertical column of handwritten marks and signatures, including a large signature at the top, followed by several initials and smaller signatures, some of which appear to be initials like 'de', 'H.', 'G.', 'J.', 'A.C.', 'F.P.', 'R.B.', 'R.C.', 'M.C.', 'D.', and 'AUC'.